

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

JUSSARA DE LOURDES FERREIRA CHAVES

**ÉTICA GLOBAL EM PETER SINGER E A
RESPONSABILIDADE DE PROTEGER**

**JOÃO PESSOA
2011**

JUSSARA DE LOURDES FERREIRA CHAVES

**ÉTICA GLOBAL EM PETER SINGER E A
RESPONSABILIDADE DE PROTEGER**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sob orientação do Prof. Dr. Márcio Adriano dos Santos Dias, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

**JOÃO PESSOA
2011**

V468i

Chaves, Jussara de Lourdes Ferreira.

A Ética Global em Peter Singer e a Responsabilidade de Proteger / Jussara de Lourdes Ferreira Chaves. – 2011. 54f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Curso de Relações Internacionais, 2011.

“Orientação: Prof. Dr. Márcio Adriano dos Santos Dias, Curso de Relações Internacionais”.

1. Responsabilidade de Proteger. 2. Ética Global. 3. Peter Singer. I. Título.

21. ed. CDD 302.23



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

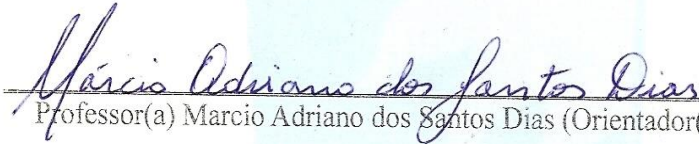
**CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

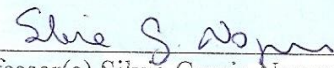
FOLHA DE DEFESA COM OS MEMBROS DA BANCA

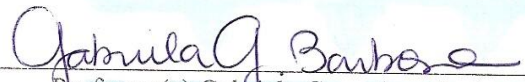
ALUNO(A): JUSSARA DE LOURDES FERREIRA CHAVES
MATRÍCULA: 062525301

Ética Global em Peter Singer e a Responsabilidade de Proteger

Monografia apresentada ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba.


Professor(a) Marcio Adriano dos Santos Dias (Orientador(a)) - UEPB


Professor(a) Silvia Garcia Nogueira - UEPB


Professor(a) Gabriela Gonçalves Barbosa - UEPB

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

*Heal the world
Make it a better place
For you and for me
And the entire human race*

*There are people dying
If you care enough for the living
Make it a better place
For you and for me*

(Michael Jackson)

RESUMO

Os efeitos da globalização tornaram urgente uma definição dos temas mais sensíveis nas relações internacionais, sendo um deles o constante confronto entre a soberania nacional e a proteção transnacional da pessoa humana. Neste sentido, após um apelo do então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, para que os países apresentassem uma solução para as intervenções humanitárias, uma comissão foi formada e com ela foi criado o Relatório Responsabilidade de Proteger. Partindo de concepções liberais utilitaristas, especificamente, da ética prática de Peter Singer, este trabalho busca trazer à tona os aspectos éticos globais envolvidos na concepção do Relatório Responsabilidade de Proteger, e demais documentos subsidiários, aprovados pela ONU. As conclusões de tal relação denotam que apesar de apresentar avanços nos princípios para a intervenção humanitária, a Responsabilidade de Proteger ainda carece de um maior apoio dos Estados para se tornar uma realidade. Para este fim, é preciso que os Estados desenvolvam o sentimento de um só mundo, de interconexão profunda com os demais, e que superem o interesse nacional em nome de um bem mundial.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade de Proteger, Ética Global, Peter Singer.

ABSTRACT

The effects of globalization have made urgent a definition of the most sensitive issues in international relations, one being the constant confrontation between national sovereignty and protection of transnational human person. In this sense, following an appeal by the then UN Secretary General Kofi Annan for countries to present a solution to humanitarian interventions, a committee was formed and with it created the Responsibility to Protect Report. Based on liberal utilitarian conceptions, specifically, the practical ethics of Peter Singer, this work seeks to bring up the ethical aspects involved in designing the global report Responsibility to Protect, and other subsidiary documents approved by the UN. The conclusions of such a relationship denote that despite its advances on the principles for humanitarian intervention, the Responsibility to Protect still needs more support from the States to become a reality. To this end, it is necessary that states develop a sense of one world of deep interconnectedness with others, and that exceed the national interest on behalf of a global good.

KEY-WORDS: Responsibility to Protect, Global Ethics, Peter Singer.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ÉTICA GLOBAL.....	11
1.1 Liberalismo	13
1.2 Utilitarismo	20
1.3 O Utilitarismo Radical de Peter Singer	25
2 UM SÓ MUNDO	29
2.1 Um só direito.....	31
2.1.1 Organização das Nações Unidas e a Intervenção Humanitária	32
2.2 Uma só comunidade	36
3 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER.....	40
3.1 Princípios Básicos	41
3.2 Fundamentos	42
3.3 Elementos	42
3.4 Prioridades.....	43
3.5 Princípios para a Intervenção Militar	44
3.6 Autoridade Legal.....	45
3.7 Receptividade no âmbito da ONU	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

Durante o último século, presenciamos o crescimento impressionante da ideia de que os direitos humanos devem ser internacionalmente protegidos. Presenciamos a criação de Tratados, Convenções, regimes, todo um aparato legal internacional que busca tão somente o direito do homem de viver, e conseqüentemente a paz. Apesar desses avanços, os Estados parecem indispostos a dar prioridade aos direitos humanos nas ações internacionais.

Nós vivemos em uma era de interdependência, de um só mundo, sem fronteiras. A globalização alterou não só as relações econômicas e políticas, mas também a intensidade dessas relações, e, conseqüentemente, de nossas obrigações com os resultados. A ética é uma ferramenta essencial na definição de como os Estados devem agir para se prevenir e assegurar o melhor desenvolvimento possível, dentro de condições que não sejam degradantes nem para a humanidade, nem para o ecossistema.

Um dos princípios básicos da sociedade internacional é a soberania dos Estados e a não-interferência. Mas esta questão tem sido contestada. Não há necessariamente uma incompatibilidade entre a soberania nacional e a interdependência. Há apenas que se rever os limites de influência de cada um, e em meio ao debate, buscar resultados que visem à ética e ao bem comum da humanidade.

Com base nessa mudança de conceito, uma Comissão foi criada a fim de se chegar a um consenso sobre as intervenções humanitárias, em resposta às constantes falhas ocorridas nesse campo, pela inação ou pela demora nas respostas dos países para evitar catástrofes humanitárias. O Relatório Responsabilidade de Proteger¹, elaborado pela Comissão Internacional Sobre Intervenção e Soberania Estatal, buscou abarcar a soberania, mesmo que sob outra definição, e a intervenção humanitária, apresentando parâmetros em que ela seria possível de forma eficiente. Veremos, durante o trabalho, as restrições pelas quais as ideias contidas no Relatório tiveram que sofrer para serem aceitas pelos membros da Organização das Nações Unidas, e para se adequar aos preceitos da Carta Constituinte da ONU.

A Responsabilidade de Proteger enuncia a responsabilidade do Estado em apoiar os direitos humanos dentro de suas fronteiras assim como fora delas também, caracterizando uma responsabilidade internacional de proteção ao ser humano. O direito do Estado depende de como ele cumprirá esse dever.

¹ Termo em inglês: *Responsibility to Protect* (R2P ou RtoP).

De acordo com Peter Singer (2004), globalização significa que devemos valorizar a igualdade entre as sociedades, e em nível global, tanto quanto nós valorizamos a igualdade política dentro de uma sociedade. Singer (2004) argumenta que os Estados devem considerar basear suas ações numa concepção universalista e imparcial, de acordo com os preceitos utilitaristas de moralidade, independente de qualquer relação causal com o sofrimento de qualquer ser humano em qualquer parte do mundo.

A não-intervenção é comumente entendida como uma norma nas relações internacionais, mas será que essa norma é passível de ser questionada em nome da defesa de seres humanos que estejam sofrendo violação massiva de seus direitos dentro das fronteiras de seu Estado? Neste caso, quando o Estado não pode ou não quer defendê-los, assim poderia ser justificável uma intervenção humanitária? E em que termos? Quem pode autorizar esta intervenção?

Para responder a estas perguntas, buscamos alguns parâmetros na ética prática de Peter Singer (2002), enunciada em seu livro *Um Só Mundo: A Ética da Globalização* (2004). Neste livro, Singer (2004) aborda quatro questões de interesse global: as mudanças climáticas, a economia, o direito internacional e a sociedade global. Dentro de suas posições sobre o direito internacional, mais especificamente as intervenções humanitárias, e a comunidade internacional, é que basearemos o trabalho. Sempre buscando um entendimento ético acerca das inovações trazidas pela Responsabilidade de Proteger para o nosso mundo atual.

Iniciaremos o estudo abordando na primeira seção as bases de uma ética global, com ênfase na teoria liberal, mais especificamente utilizando-se do liberalismo utilitarista, e apresentando a ética radical de Peter Singer. Na próxima seção será abordado o livro *Um Só Mundo* (2004), de Peter Singer, com destaque para os capítulos 4 e 5, *Um só direito* e *Uma só comunidade*, respectivamente. Na terceira seção, explanaremos sobre a Responsabilidade de Proteger, seus elementos, princípios, seu caminho dentro da ONU, e a situação atual.

O objetivo desse estudo é trazer a Responsabilidade de Proteger para um debate ético utilitarista, baseado em Peter Singer (2004), sem nos determos em qualquer questionamento acerca da legalidade dos direitos humanos ou no detalhamento histórico das intervenções humanitárias.

1 ÉTICA GLOBAL

A ética global é o estudo da natureza dos deveres para além das fronteiras das comunidades, mais especificamente, segundo Shapcott (2008), é o estudo de como os membros de uma comunidade, majoritariamente nações, deveriam tratar os estrangeiros e se é certo fazer essa distinção. Duas questões despontam dessa consideração: se os estrangeiros deveriam ser tratados como moralmente iguais e como isso pode ser alcançado em um mundo caracterizado pela anarquia internacional e o pluralismo moral.

Assim que nascemos somos nacionalizados ou tribalizados, isto é, nos encaixam em um gênero, nos ensinam a viver em círculos de lealdade, simpatia, dever e justiça, e quanto mais apertado esse círculo de sangue e pertença, mais fortemente os códigos morais moldam o comportamento (BOOTH et al, 2001). Mas, mesmo assim, a ideia de que há limites naturais à ética não passou incontestemente. Conceber a ética como algo de fora para dentro, ou como Sidgwick (1830-1900) chamou de “o ponto de vista do universo”, em que estranhos possuem a mesma consideração que entes conhecidos, tem sido um pensamento marginal em comparação aos que mantiveram-se na defesa de que os pertencentes ao grupo é que gozam de deveres e obrigações.

Por muito tempo, considerou-se que as relações políticas, em geral, eram isentas de julgamentos éticos. A exigência pública vem crescendo cada vez mais em direção à demanda por regras éticas aplicáveis no espaço político, nacional ou internacional. Essas mudanças levaram à observação de Froost (2009) sobre as interações² internacionais:

Atores internacionais geralmente estão preocupados em agir eticamente e eles se esforçam para mostrar as falhas éticas dos outros Estados. Eles ficam apreensivos e sensíveis com a crítica ética dos outros (p. 12).

Para Froost (2009), a importância de trazer a visão ética para a análise das interações internacionais reside no fato de que novas nuances serão vistas de forma mais abrangente, mais profunda e mais rica do campo internacional. Além do mais, um melhor entendimento sobre a ética nos dá uma boa ideia do que está havendo nas relações internacionais e nos provê com ferramentas para fazermos melhores escolhas políticas.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, foi um dos primeiros avanços em direção a uma agenda ética (MARTINS, 2001), apesar de permanecer, num certo

² O autor prefere usar o termo interações e não relações internacionais, pois melhor define o que ocorre entre os Estados.

grau, ineficaz por pelo menos 40 anos da Guerra Fria. Após a Conferência da ONU em Viena, em 1993, abriu-se um espaço enorme na política internacional para o início da consideração dos direitos e da ética no campo internacional como um fator de primeira ordem. Democracia, desenvolvimento e direitos humanos foram alçados ao topo dos fatores em conferências ao redor do mundo, representando uma evolução cultural, com invocação de princípios morais e apelo ao direito internacional, em direção ao que Martins (2001) chamou de *guerra em nome dos direitos humanos*.

Segundo Martins (2001), a convicção política da necessidade da cooperação, da integração e da convergência das instituições internacionais com as iniciativas cidadãs, fez surgir instrumentos que pudessem ser usados para colocar em prática valores e exigências mais humanas³, sem que fosse questionado o sistema atual de estados soberanos.

Grande parte desse debate sobre ética global emergiu a partir dos estudos sobre a globalização e seus efeitos. Os valores éticos, que antes eram confinados dentro dos limites das nações, agora foram transpostos para uma escala global, como um debate emergente sobre o conteúdo e as fronteiras da vida.

A criação do senso de responsabilidade de fazer o certo, mesmo não tendo sido responsável por causar o problema, é a bandeira que devemos seguir. Todo dia, nos deparamos com notícias de morte de milhares de pessoas pela condição de extrema pobreza, de doenças relacionadas às péssimas condições dos locais em que vivem, falta de medicamentos e alimentação, e isso poderia ser evitado se trouxéssemos esse pensamento ético de que essas pessoas são nossos semelhantes e temos o dever de ajudá-los. A ética global nos ajudaria a trazer esse pensamento para as relações internacionais levando-nos à um comportamento correto, com valores, direitos e deveres mundialmente reconhecidos (ZIRFAS, 2001). Se nós temos um direito humano essencial, este é o direito à vida.

A ética global busca acabar com a demarcação de limites entre includentes e excludentes, nem inimigos e nem estranhos, pois o contexto da ação moral deve abranger toda a humanidade, uma vez que nos reconhecemos como seres humanos.

Podemos dizer que há três perspectivas de consideração na questão ética: a cosmopolita, que defende uma comunidade moral única com regras que podem ser aplicadas a todos; a realista, que defende que cada comunidade viva independente da outra, cada uma com suas próprias regras e moralidade; e a pluralista, defendendo que as comunidades, apesar de separadas, compartilham alguns padrões morais.

³ Recurso à motivação humanitária.

Na perspectiva pluralista, a melhor ética é aquela que preserva a diversidade do que a homogeneidade. Apesar de os Estados terem éticas diferentes, eles podem chegar a um denominador comum em que eles se tolerem e não imponham a sua própria visão sobre os demais. Esse ponto de vista será abordado durante o trabalho.

1.1 Liberalismo

Liberalismo é uma tradição de pensamento político, inspiradora do pluralismo ético, composto por um grupo de metas práticas e ideais, reconhecido pelas seguintes características: defesa da liberdade individual, participação política, propriedade privada, e igualdade de oportunidades. Essas características tiveram um profundo impacto nas sociedades modernas industriais.

A tradição liberal no pensamento político vem desde Locke (1632-1704), no século XVII, com a ênfase no indivíduo e no limite do Estado, sendo reforçado pelo pensamento de Adam Smith (1723-1790) e David Ricardo (1772-1823) no campo econômico, de David Hume (1711-1776) na contribuição da importância do indivíduo como unidade de análise, Jeremy Bentham (1748-1832) com a ênfase na racionalidade do indivíduo sem a interferência do governo em suas escolhas. A ideia desses autores reflete a preponderância de lidar com as comunidades enquanto plurais, conseqüentemente defendem uma ética ligada à prática da tolerância entre os semelhantes, tanto indivíduos como povos, grupos e comunidades.

A partir desse período, as ideias liberais têm moldado profundamente o pensamento acerca da relação entre governo e cidadãos. O projeto liberal é criar condições domésticas favoráveis à paz e boa governança, que seja possível o transbordamento dessa situação para o campo externo, para as relações internacionais, ou seja, é a domesticação do internacional, com valores como ordem, racionalidade científica, democracia, justiça, liberdade e tolerância, cuja essência, segundo Hoffmann (*apud* DUNNE, 2008), é o auto-domínio, a moderação, o compromisso e a paz.

O liberalismo surgiu como uma resposta em oposição à concentração absoluta de poder, por isso sua ênfase na proteção das liberdades individuais no campo ético-político. John Locke (1632-1704), um dos principais pensadores liberais, defendeu a ideia de igualdade natural entre os indivíduos e, também, valorizava a autonomia dos sujeitos no processo de autoconstrução (SOUZA, 2007). O Liberalismo defende que o homem é livre na medida em

que é dotado de razão, ou seja, da capacidade de decidir o que é bom e justo, e da capacidade de descobrir, compreender e determinar como alcançar a própria felicidade.

Todos os cidadãos são juridicamente iguais e possuem determinados direitos básicos: à educação, acesso à livre imprensa e tolerância religiosa. (DUNNE, 2008) Possuímos direitos naturais à vida, à liberdade, à busca da felicidade e à propriedade pelo simples fato de termos nascido, são direitos inalienáveis. O governo tem a finalidade de manter a segurança e a garantia desses direitos da sociedade civil. Decorrente desse pensamento, os liberais acreditam que as organizações políticas modernas podem assegurar o progresso contínuo das sociedades humanas.

O Estado deve ter um papel mínimo na sociedade, servindo basicamente como um árbitro em disputas entre indivíduos e garantindo a manutenção das condições sob as quais o indivíduo poderá usufruir dos seus direitos ao máximo (VIOTTI & KAUPPI, 1999). Temendo que o Estado possa acumular poderes demais, são criados mecanismos de controle do Estado, como a divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário. Essas esferas são a garantia da sociedade civil de que o governante não acumularia poder suficiente para se tornar absoluto (SOUZA, 2007).

A identidade do Estado determina sua orientação política no plano externo. Liberais vêem um maior paralelo entre indivíduos e Estados soberanos. Apesar de as características do Estado poderem diferir, todos os Estados são de acordo com um determinado direito natural, como o direito de não-intervenção nos assuntos domésticos. Em outro nível, a analogia doméstica refere-se a extensão de ideias que foram originadas dentro dos Estados liberais para o campo internacional, como o papel coordenador desempenhado pelas instituições e a centralidade do Estado de Direito para a ideia de uma ordem justa.

Transformar o sistema internacional em uma ordem cooperativa e harmoniosa diminui o estado de conflito potencial, que é uma ameaça permanente à liberdade no interior dos Estados, relegando a estes a busca da promoção da paz interna como forma de promover a paz mundial.

Um dos pressupostos do pensamento liberal é a crença de que o comércio internacional é indispensável para a paz, pois traz ganhos mútuos para todos os envolvidos, independentemente de seus tamanhos ou da natureza de suas economias. O liberalismo afirma que o sistema mais efetivo de troca econômica é aquele que é em grande parte impulsionado pelo mercado e que não está subordinado à regulamentação e controle burocrático, seja domesticamente ou internacionalmente (DUNNE, 2008). O pressuposto é de que sociedades prósperas não arriscariam o conforto e bem-estar em uma guerra em que haveria perdas tanto

humanas quanto materiais. A interdependência econômica se encarregaria do aprofundamento das relações entre os Estados, que assim promoveriam políticas externas mais pacíficas.

Historicamente, os liberais têm concordado com os realistas que a guerra é uma característica recorrente do sistema anárquico internacional. Mas diferentemente dos realistas, eles não acham que anarquia seja a causa da guerra. Alguns liberais vêem a causa da guerra como provindas do imperialismo, outras na falência da balança de poder, e outros no problema de regimes não democráticos (DUNNE, 2008). De acordo com Bobbio (1998):

A história do Liberalismo acha-se intimamente ligada à história da democracia; é, pois, difícil chegar a um consenso acerca do que existe de liberal e do que existe de democrático nas atuais democracias liberais (pág. 686).

Fukuyama (*apud* DUNNE, 2008), em seu artigo intitulado *O Fim da História*, celebra o triunfo do liberalismo sobre as outras ideologias e argumenta que estados liberais são mais estáveis internamente e mais pacíficos nas suas relações internacionais. Os liberais acreditam que os Estados democráticos tendem a manter relações pacíficas entre si, o que, por conseguinte, acabaria por criar uma zona estável de paz e prosperidade (NOGUEIRA & MESSARI, 2005). Assim, decorre que a natureza das instituições, a observância do estado de direito, a proteção dos direitos individuais, a legitimidade do governo com base na representação e no consenso e a transparência e a publicidade nas decisões do Estado tornam as repúblicas mais pacíficas.

A tendência é que sociedades democráticas busquem resolver os conflitos pacificamente por meio do direito internacional, por sua crença na eficácia como mecanismo de resolução de conflitos e pelo reconhecimento do mesmo compromisso com regras e instituições que reduzem a possibilidade de uma agressão armada (NOGUEIRA & MESSARI, 2005). A opinião pública entra no jogo como um fator determinante na definição de uma política externa racional e moderada, pois é mais favorável à resolução pacífica dos conflitos.

No campo do Direito Natural, que consiste em princípios morais gerais acessíveis a todo ser humano por meio da razão e senso comum, defendido por Grotius (1583-1645), tem-se o Direito das Nações, que estabelece as bases jurídicas e morais para o relacionamento entre os Estados soberanos e entre os indivíduos – partes de uma mesma humanidade universal, que resulta da vontade dos Estados em estabelecer regras de convivência baseadas no consenso. Ou seja, os Estados passam a concordar em estabelecer regras comuns de comportamento para assegurar seus interesses individuais.

Nogueira & Messari (2005) relembam o jurista suíço Emmerich de Vattel (1714-1767), quando este afirma que: “os homens fazem parte de uma comunidade universal e, portanto, têm obrigações uns para com os outros, apesar de viverem separadamente em Estados independentes” (pag. 69). Nessa passagem vê-se a ideia de Vattel de que os Estados devem agir coletivamente na busca do bem comum, assistindo outros Estados em situações de necessidade:

...decidindo qual a forma e o momento apropriados para intervir em uma situação que considerassem ameaçadora e/ou injusta, sempre de acordo com os preceitos da Lei das Nações (idem).

Para a maioria dos teóricos liberais a ideia de um governo mundial deve ser descartada, visto que geraria mais conflitos do que paz, pois seria uma estrutura impossível de administrar eficazmente, além de ter que lidar com o perigo constante do surgimento de uma tirania.

A crença de que a razão poderia trazer justiça e liberdade nas relações internacionais já pode ser vista desde os trabalhos de Immanuel Kant (1724-1804) e Jeremy Bentham (1748-1832). Para Kant, o alcance da paz perpétua depende da transformação da consciência individual, constitucionalismo republicano e um contrato federal entre os Estados para abolir a guerra. Esta federação pode ser ligada permanentemente a um tratado de paz, em vez de um super-estado ou governo mundial.

Para Kant (NOGUEIRA & MESSARI, 2005), a criação de uma estrutura supranacional – Federação – e o fortalecimento do Direito Internacional como mecanismo solucionador de controvérsias pacificamente, expandiria a zona de paz no sistema internacional, sendo assim possível que os Estados renunciassem ao uso da força, excetuando-se as circunstâncias extremas.

Kant (NOGUEIRA & MESSARI, 2005) alega que estados liberais são pacíficos nas suas relações internacionais com outros estados liberais. Argumentou que, se a decisão de usar a força fosse tomada pela população, em vez de ser tomada pelo governante, então a frequência dos conflitos seria drasticamente reduzida. Uma explicação alternativa é a de que estados liberais tendem ser ricos, e portanto, têm menos a ganhar ao se engajar em conflitos com países autoritários mais pobres. A explicação mais usual é a de que estados liberais tendem a estar em relações amistosas com outros estados liberais, com alto grau de convergência política e econômica (DUNNE, 2008).

A Primeira Guerra Mundial direcionou o pensamento liberal de que a paz não era uma condição natural, mas uma condição que deveria ser construída. Seguindo esse pressuposto,

temos a Liga das Nações, criada em 1919, com a sua Convenção Constituinte, como a primeira organização em que se propõe manter a paz através de instrumentos jurídicos institucionalizados e aplicados por órgãos especificamente criados para tanto, sendo um dos maiores passos em direção a consolidação da ideia de organização internacional como um elemento indispensável às relações internacionais contemporâneas (NOGUEIRA & MESSARI, 2005).

Woodrow Wilson (1856-1924), idealizador da Liga das Nações, defendia que a paz só poderia ser assegurada com a criação de uma organização internacional para regular a anarquia internacional. Segurança não poderia ser deixada para acordos diplomáticos bilaterais secretos e para a confiança cega na balança de poder (NOGUEIRA & MESSARI, 2005). O campo internacional deveria ter um sistema de regulação para lidar com as disputas e uma força internacional que deveria ser mobilizada se um meio de resolução de conflito sem-violência falhasse.

Wilson queria a criação de uma associação de nações para preservar a paz, que acabou sendo a criação da Liga das Nações. Para que a Liga fosse eficaz, deveria deter um poder militar para impedir agressões e, quando necessário, usar a preponderância de poder para forçar a sua vontade, sendo essa a ideia de um sistema de segurança coletiva (NOGUEIRA & MESSARI, 2005). Na criação da Liga, também estava previsto a defesa da auto-determinação dos povos, outra característica base do pensamento liberal.

A experiência com a Liga das Nações foi um desastre. Enquanto a retórica moral na criação da Liga era idealista, os Estados mantiveram sua posição egoísta. Após o fracasso da Liga, o liberalismo tornou-se mais pragmático.

A criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, foi uma revisão da segurança coletiva. Os liberais, do período pós-guerra, estavam preocupados com a inabilidade dos estados em lidar com a modernização. David Mitrany (*apud* NOGUEIRA & MESSARI, 2005) argumentou que a cooperação transnacional era requerida a fim de resolver os problemas em comum. Sua argumentação central era de que a cooperação em determinado setor levaria os governos a estenderem a cooperação para outros setores, em que vantagens mútuas poderiam ser obtidas (BURCHILL, 2005). Como os estados se tornam mais envolvidos com o processo de integração, então o custo de declinar da cooperação torna-se alto e desvantajoso.

Após a Segunda Guerra Mundial, o funcionalismo veio à tona para suprir algumas deficiências do liberalismo (NOGUEIRA & MESSARI, 2005). O funcionalismo busca separar a política da técnica, de forma a privilegiar apenas a função da organização em

detrimento de projetos políticos. Dessa forma, acreditavam que a paz seria alcançada pelo aumento progressivo da confiança e da colaboração entre os Estados e as organizações, que cada vez mais assumiriam funções que os governos nacionais não poderiam desempenhar sozinhos.

Nessa visão, Mitrany, utilizando um pressuposto utilitarista, defende que o progresso das relações internacionais se baseia no pressuposto de que os indivíduos sempre buscam maximizar benefícios materiais em busca de felicidade (NOGUEIRA & MESSARI, 2005).

O funcionalismo veio a falhar na sua separação entre política e técnica, uma vez que o avanço da integração depende de decisões políticas dos Estados nacionais. Haas (*apud* NOGUEIRA & MESSARI, 2005), alerta que é preciso que as elites burocráticas e governamentais estejam convencidas dos benefícios da integração para que possam se empenhar na construção e ampliação de instituições internacionais eficazes. Não há como separar a política da técnica.

O cenário a partir da década de 1970 foi marcado por atores não estatais emergindo e desempenhando papéis cada vez mais relevantes, segundo Keohane e Nye (2001). A interdependência crescente estimularia “a cooperação entre atores racionais egoístas na medida em que reduzem incertezas, diminuem o custo das transações, provêm informações e estabilizam expectativas, modificando assim a relação custo/benefício (HERZ, 1997, s/p)” para os países envolvidos. Encara-se o Estado agora como ator egoísta e não mais como altruísta por acreditar em uma natureza comum da humanidade. Para Keohane e Nye (2001), cooperação não é automática, requer planejamento e negociação.

Keohane e Nye (2001) argumentaram que a centralidade de outros atores, como grupos de interesse, empresas transnacionais e organizações internacionais não-governamentais, deveriam ser levadas em consideração. Aqui a imagem dominante das relações internacionais é de uma teia de diversos atores ligados através de múltiplos canais de interação.

A Interdependência complexa, de Keohane e Nye (*apud* VIOTTI & KAUPPI, 1999), aponta três principais características:

1. Canais múltiplos conectam sociedades, inclusive laços informais entre elites governamentais assim como com arranjos formais oficiais externos; laços informais entre elites não-governamentais; e organizações transnacionais.
2. A agenda das relações interestatais consiste em múltiplos temas que não são organizados em uma hierarquia clara ou consistente.

3. A força militar não é usada pelos governos com respeito a outros governos dentro da região, ou nos temas, quando a interdependência complexa prevalece.

Organizações internacionais são mais do que simples fóruns nos quais cada estado compete e coopera com outros. O quadro de funcionários de uma organização internacional pode ter uma grande quantidade de poder em termos de definição de agenda tanto quanto em fornecer informações com as quais pode influenciar como os Estados definem seus interesses. Organizações internacionais também podem ter um papel importante em implementar, monitorar e em julgar disputas decorrentes de decisões feitas pelos seus estados membros. Com o tempo, essas funções tornam as organizações internacionais indispensáveis para seus membros (VIOTTI & KAUPPI, 1999).

Outra característica do liberalismo é a consideração de que o Estado não é um ator unitário. Ele é composto de vários grupos de interesses, organizações, opinião pública, dentre outros. E nem sempre são racionais, estão à mercê de percepções erradas dos governantes ou da opinião pública. Para os liberais, a segurança não é o único tema da agenda internacional, o Estado precisa lidar também com temas sociais, econômicos, monetários, ecológicos, energéticos, alimentícios, comerciais, dentre outros, que surgem com o aumento da interdependência entre estados e sociedades (VIOTTI & KAUPPI, 1999).

Neo-liberais concordaram com os neo-realistas acerca de alguns aspectos: a estrutura anárquica internacional, a centralidade dos estados, e uma abordagem racionalista da pesquisa científica social. As diferenças são aparentes no argumento de que anarquia não significa que relações de cooperação duradouras não são possíveis: a criação de regimes internacionais importa aqui como um facilitador da cooperação por compartilhar informação, reforçando a reciprocidade e fazendo a deserção das normas mais fáceis de serem punidas (DUNNE, 2008).

Os regimes constroem o comportamento do Estado através da formalização das expectativas de cada parte no acordo onde há interesse compartilhado. As instituições, assim, assumem o papel de encorajar os hábitos de cooperação monitorando o comportamento dos Estados. Os regimes também oferecem confiança, continuidade e estabilidade num sistema anárquico (BURCHILL, 2005).

Liberalismo move-se em duas direções: o seu comprometimento com a liberdade nas esferas econômica e social que inclina-se em direção a um papel minimalista das instituições governamentais, enquanto que a cultura política democrática requer que sejam salvaguardadas as liberdades individuais e requer instituições mais robustas e intervencionistas (DUNNE, 2008)

A intensificação dos fluxos de troca globais, recursos e pessoas têm enfraquecido a capacidade de governo do Estado. Dentro desse contexto, aconteceu uma importante rachadura dentro do liberalismo entre aqueles que acreditam na concepção positiva do liberalismo, que defende uma política externa intervencionista e instituições internacionais mais fortes, e aqueles inclinados para uma concepção negativa, que colocam a prioridade na Tolerância e não-intervencionismo (DUNNE, 2008). A soberania já não é mais uma proteção automática contra interferências externas como a intervenção humanitária.

Segundo Burchill (2005), há dois efeitos significativos decorrentes desse entendimento: a era do Estado independente e auto-suficiente está acabada; e as leis complexas da interdependência asseguram que os Estados não ajam agressivamente sem que com isso, arrisquem receber penalidades econômicas impostas pelos demais membros da comunidade internacional, inclusive os grandes Estados.

Diante do exposto, vemos que as instituições internacionais não são somente instâncias de coordenação e cooperação, mas locais em que se está criando uma nova formação e interesse dos Estados, cujo resultado mais provável é a paz.

1.2 Utilitarismo

O Utilitarismo é um movimento ético, político e econômico inglês dos séc. XVIII e XIX (ARAÚJO, 2008), no qual o liberalismo encontrou os princípios para a realização de seus propósitos. A relação entre os dois, como Hayry (1994) argumenta, é tão entrelaçada que não se pode explicar as sociedades modernas sem compreender a natureza e a evolução do utilitarismo que constitui seu núcleo ético.

O utilitarismo clássico derivou dos trabalhos de Jeremy Bentham (1748-1832), em seu livro *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação* (publicado em 1789), e John Stuart Mill (1806-1873), na obra *Utilitarismo* (publicado em 1863).

Para o utilitarismo, o objetivo do ser humano é a conquista do prazer ou da felicidade e que a moralidade é determinada pelo resultado da ação. Sendo a felicidade considerada como a soma dos prazeres, ou de satisfação de interesses ou determinadas preferências. O princípio fundamental do utilitarismo é a consideração de que:

...a felicidade é o maior bem que podemos alcançar e que as ações são corretas ou não na proporção em que constituem meios adequados para atingir esse fim (BORGES et al, 2002, pag. 33).

O utilitarismo é um esforço para fornecer uma resposta para a questão prática: Que deveria um homem fazer? Sua resposta é que ele deve agir de modo a produzir as melhores possíveis consequências. A ética utilitarista serve como um guia para o governo e para ações pessoais que são baseadas na maximização do bem, ou seja, serve como um código de ações públicas e de ações pessoais, podendo guiar e selecionar políticas públicas cuja intenção é reduzir o dano à sociedade, como nos casos de desemprego, bens e serviços, distribuição de renda e redução da pobreza.

O Utilitarismo tem como projeto a construção de uma ética racional para a realização da felicidade humana, que não esteja presa à regras (CARVALHO, 2000). Defende, assim como o liberalismo, que a razão humana é o instrumento capaz de dar conta da conduta humana.

Para o utilitarismo, segundo Bobbio (1998), uma ação moralmente reta é uma ação que conduz a consequências melhores, ou seja, a moralidade de um ato é medida pela felicidade que dele advém. Como Carvalho (2000) explica:

Uma ação (ou regra de ação) será moralmente boa na medida em que o saldo líquido de felicidade ou de bem-estar decorrente de sua realização (ou de uma conformação à regra) for maior que o resultante de qualquer ação ou regra alternativa e disponível do agente (pág. 100).

Esse é um reflexo da noção consequencialista do utilitarismo (teleologismo) que inclui todo mal ou bem produzidos pela ação, quer seja advindo de um ato que acaba de ser feito ou durante a ação. Pode-se observar, assim, que a moralidade utilitarista reconhece que os seres humanos são capazes de sacrificar seu interesse próprio pelo bem dos outros.

O princípio do utilitarismo tem sido expandido e redefinido, inclusive há diversas variações e linhagens do princípio. Atualmente, os utilitaristas descrevem os benefícios e malefícios em termos de satisfação das preferências pessoais ou puramente em termos econômicos, como bem explicita Carvalho (2000) na passagem a seguir, quando tenta definir a base comum do utilitarismo:

A ideia de que a ética não é indiferente ao bem-estar das pessoas, que a qualidade moral de nossas ações/regras é função de suas consequências, que o bem dos indivíduos afetáveis por um curso de ação deve ser maximizado e seu sofrimento minimizado, e que a ética deve se importar não apenas com o bem-estar ou o sofrimento do agente moral, mas com a qualidade de vida de todos os seres capazes de sentir e de sofrer, potencialmente atingidos por um curso de ação (pág. 100).

Os utilitaristas também diferem sobre o tipo de questão que devemos perguntar a nós mesmos quando fazemos uma decisão ética. Alguns utilitaristas defendem que ao tomar uma decisão ética, devemos questionar qual é o efeito que a situação terá na balança geral do bem sobre o mal. Se mentir produzirá a melhor consequência em uma determinada situação, então devemos mentir. Outros defendem que devemos escolher a ação que produzirá as melhores consequências, perguntando-nos qual efeito que será produzido, se todos fizerem esse tipo de ação, na balança do bem sobre o mal. Ou seja, a regra de sempre dizer a verdade em geral promove o bem de todos e, portanto, deveria sempre ser seguido, mesmo que em uma determinada situação mentir causaria as melhores consequências.

Como foi dito, há diversas versões do utilitarismo, que vão do utilitarismo egoísta ao universalista, ao hedonista, ao idealista, ao subjetivista, mas como um todo, defendem o mesmo princípio. Podemos afirmar então que o utilitarismo possui cinco características básicas, segundo (BORGES et al, 2002):

1. A consequência das ações para estabelecer se elas são corretas ou não: o utilitarismo é consequencialista, por isso o resultado de uma ação deve ser apreciado para estabelecer se é correta, e portanto, se deve ser praticada. Para isso precisamos apurar quais as alternativas que temos à disposição, depois calcular a possibilidade de cada ação conduzir a determinadas consequências, calcular o valor das consequências prováveis e decidir qual delas é a melhor opção a ser utilizada, baseado na máxima utilidade esperada (Bobbio, 1998);
2. A função maximizadora daquilo que é considerado valioso em si: devemos maximizar a maior felicidade para o maior número possível, mesmo que isso custe o bem individual;
3. A visão igualitária dos agentes morais: todos devem contar por um, ninguém mais do que um;
4. A tentativa de universalização na distribuição de bens: devemos proporcionar a felicidade para o maior número possível, e
5. A concepção natural sobre o bem-estar: o utilitarismo foi um importante instrumento na implantação do “estado de bem-estar”, pois prima pela qualidade de vida.

Por ser amplo o número de utilitaristas, faremos uma exposição sucinta dos dois maiores expoentes da teoria, a saber, Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Estes dois autores podem nos oferecer uma visão do conjunto dos pontos mais característicos do utilitarismo, enumerados acima.

Bentham desenvolveu seu sistema ético baseado na ideia de prazer. Sua visão é caracterizada pelo utilitarismo hedonista, em que o princípio da utilidade é baseado na procura da felicidade e na evitação da dor. De acordo com Bentham, os atos morais são aqueles que maximizam o prazer e minimizam a dor, o que tem sido chamado de cálculo utilitarista. Um ato será mais moral se trazer o máximo possível de prazer e o mínimo possível de dor. Acreditava que a dor e o prazer não só explicam nossas ações, mas também nos ajudam a definir o que é bom e o que é moral. Este conceito poderia prover uma base para uma reforma moral, social e legal na sociedade. Também foi o autor do princípio “*everybody to count for one; nobody for more than one*”⁴, cuja repercussão teve seu maior exemplo na implantação do sistema eleitoral da democracia moderna e contemporânea.

Bentham, de acordo com Hayry (1994), estipulou três princípios para o utilitarismo:

1. O princípio da maior felicidade: um ato, omissão, regra, lei, política ou reforma é correta só e somente se se produzir, ou se puder ser razoavelmente esperado que se produza, pelo menos a mesma felicidade que qualquer outra alternativa que está à disposição do agente para a sua escolha.
2. O princípio hedonista: Felicidade significa o prazer e a ausência de dor nos seres sencientes. As qualidades dos diferentes prazeres e dores são irrelevantes para o cálculo da felicidade – as únicas variáveis consideráveis são a intensidade, duração, probabilidade, proximidade, continuidade e pureza do prazer e da dor em questão, e o número de indivíduos que os experienciam.
3. O princípio da imparcialidade: no cálculo da felicidade, o prazer e a dor de cada ser senciente deve ser considerado igualmente: o relacionamento entre as pessoas não deve aumentar ou diminuir o valor da experiência.

Na tentativa de rebater críticas sobre a natureza egoísta do ser humano, guiado pelo interesse próprio, Bentham explica que o ser humano ainda procura guiar-se pelo bem-estar geral, ou seja, pela sua consideração pelo outro. A felicidade do outro traz bem-estar para quem produz a ação, justificando, assim, a procura da felicidade coletiva. Os termos que Bentham utilizou para demonstrar seu ponto foram: benevolência, simpatia, filantropia, amor fraterno, humanismo, caridade, piedade, compaixão, misericórdia, gratidão, ternura, patriotismo, dentre outros. Para Bentham, a democracia é um exemplo de que se pode ter harmonia de interesses particulares que pareçam conflitantes (CAMARGO, 2006).

⁴ Tradução livre: cada um conta por um, e nenhum conta por mais de um.

John Stuart Mill (CARVALHO, 2000) modificou a visão de Bentham e partiu para uma visão utilitarista eudamonista, usando o mesmo cálculo utilitarista, mas focado na maximização da felicidade geral através do maior bem para o maior número. O auto-desenvolvimento, a virtude e o auto-respeito são, segundo Carvalho (2000), os ingredientes do bem-estar ou felicidade para Mill. Uma pessoa calcula o que é certo pela comparação das conseqüências de todos os agentes de regras alternativas para uma circunstância particular, ou seja, através da comparação de todas as circunstâncias relevantes e configurações similares em qualquer tempo. Colocando em termos práticos, para descobrir o que devemos fazer em qualquer situação, primeiramente temos que identificar os vários cursos de ação que poderíamos fazer. Depois, determinamos todos os benefícios e malefícios previsíveis que poderiam resultar de cada curso de ação por cada pessoa afetada pela ação. E, por último, escolhemos o curso de ação que fornece os maiores benefícios, após os custos terem sido levados em consideração.

Enquanto Bentham usou o cálculo de uma forma quantitativa, Mill utilizou de forma qualitativa, exemplificado na sua diferenciação dos tipos de prazer, alguns mais desejáveis e mais valiosos que outros, definindo uma hierarquia de valores. Os prazeres podem ser divididos em prazer sensual e corporal e prazer intelectual, sendo o último qualitativamente melhor que os demais.

As seguintes características são utilizadas para o cálculo utilitarista: intensidade, a força do prazer/dor; duração; proximidade, no tempo ou a sua longinquidade; certeza ou incerteza; fecundidade, a probabilidade que o prazer e a dor têm de virem acompanhados de sensações da mesma espécie; pureza, a probabilidade de uma dor não vir acompanhada de prazer e vice-versa; e extensão, o número de pessoas afetadas, assim a amplitude do prazer realizado em maior quantidade que define o valor da ação. (CAMARGO, 2006)

Para Mill (CARVALHO, 2000), não é só pela busca do prazer que agimos, mas também pela busca da excelência moral. As ações deveriam ser classificadas como moralmente certas ou erradas somente se suas conseqüências são de tal significância que uma pessoa desejaria ver o agente compelido, não meramente persuadido, em agir da forma correta. Como Camargo (2006, pág. 20), explica:

Isso é o que a consideração universal recomenda de forma que o indivíduo se torne capaz de conceber como compatíveis a sua própria felicidade e as condutas favoráveis ao bem geral, de tal modo que um impulso direto para promover o bem-estar geral possa ser em cada indivíduo uma motivação habitual da ação humana.

Mill, em seu livro Utilitarismo, traz um apanhado sobre a concepção de justiça. Seu primeiro ponto é a justiça como legalidade, cuja medida é a própria moralidade. Outro ponto é a noção de direito moral, em que Mill afirma que “ter um direito é ter algo cuja fruição a sociedade deve defender” (NOGUEIRA & MESSARI, 2005, pág 46).

Mill (CARVALHO, 2000) também discorre sobre a noção de mérito, em que a distribuição não será justa se não for feita segundo o mérito de cada um. Observa também a noção de fidedignidade, em que certas circunstâncias podem induzir a supressão do dever de fidedignidade, mas somente quando através disso a maior utilidade é produzida. Por fim, Mill aborda a ideia de imparcialidade, no qual todas as pessoas devem ser julgadas da mesma forma, sem haver preferências. Para Mill, a justificação da justiça é a sua utilidade social, o interesse coletivo é o único capaz de justificar a adoção de certas regras morais universais.

O utilitarismo é uma teoria que afirma que o bem-estar é um valor ético intrínseco a todo ser humano. Como é uma teoria simples, cujo núcleo consta de apenas um princípio básico, é tida como relativamente fácil de ser aplicada, pois oferece razões para agir. Tem sido uma das teorias mais influentes de desenvolvimento, pelo seu uso na maioria das intervenções com propósitos de desenvolvimento e como base para a justiça social.

O utilitarismo propõe uma forma de ver o sistema moral não mais pela religiosidade, seu foco é nos resultados e não nas regras, provendo às pessoas meios de viver moralmente sem precisar recorrer à religião, ou apelo divino. Para o utilitarismo é a razão que determina a moralidade.

1.3 O Utilitarismo Radical de Peter Singer

Peter Albert David Singer nasceu em Melbourne, Austrália, em 06 de julho de 1946, e se educou na University of Melbourne e na University of Oxford. Desde 1999, é Ira W. DeCamp Professor de Bioética do University Center for Human Values, na Princeton University, e desde 1995, professor laureado da University of Melbourne, ligado ao Centre for Applied Philosophy and Public Ethics. É o diretor fundador do Centro para Bioética Humana, da Monash University, em Melbourne, Austrália, e presidente fundador da Associação Internacional de Bioética. A revista Time o elegeu, em 2005, como “Uma das 100 pessoas mais influentes do mundo”.

O ponto central de seu utilitarismo ético é a defesa do princípio da igual consideração de interesses, ou seja, um princípio que leve em consideração uma ética que extrapola o

particular e passa a se utilizar de uma visão universal. Não podemos considerar ético um ponto de vista pessoal, que reflita só nossos interesses. Singer (2004) defende que para que uma ação seja ética, ela deve ser válida para todas as pessoas, em iguais condições. Nesse sentido, conforme Camargo (2006, pág.28):

O que tem que ser universalizável é o princípio que guia o juízo ético. O princípio deve partir da universalização e igualdade a que os juízos éticos devem se submeter. Ao elaborarmos juízos éticos, a partir do pressuposto universal, admitimos que os próprios interesses em tais juízos não contam mais do que os interesses dos demais envolvidos.

Singer (2002) define o princípio da igual consideração de interesses como se fosse uma balança em que são pesados imparcialmente os interesses. Nas palavras de Singer:

A essência do princípio da igual consideração significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos (SINGER, 2002, pág. 30).

Para Singer (2002), a moral, ou o comportamento moral, deve ser acompanhado de uma reflexão sobre o que fazemos, ou seja, deveríamos nos perguntar antes da ação, se gostaríamos que fizessem conosco o que fazemos com o outro. Singer costuma dizer que sua filosofia resume-se à seguinte regra: evitar o sofrimento ao máximo, tanto para seres humanos como para animais.

Singer (2002) concentra-se na resolução de conflitos atuais, muitos deles envolvidos com a bioética, como eutanásia, aborto, e na delimitação e justificação do direito à vida. Ponto, inclusive, que gerou inúmeras polêmicas para o autor.

Singer (2002) nomeia a sua ética de Ética Prática e traz dois questionamento centrais para a sua ética aplicada, conforme Luthe (2006) elenca: 1. Que status moral possuem seres vivos não-humanos? E 2. Em que consiste o valor da vida?

A primeira pergunta é uma herança direta do pensamento de Jeremy Bentham, quando este chama atenção para a condição de animais sensíveis, ou seja, são capazes de sentir prazer e dor, e são sensíveis a isso, como os seres humanos. Então, decorre que devem obter um status mais elevado nas considerações morais. Para Bentham (*apud* LUTHE, 2006):

Seres vivos não-humanos têm um direito especial à proteção não simplesmente porque poderiam pensar e falar, e, sim, porque são sensíveis. Pois da sensibilidade podem ser derivados interesses. Se agora se liga a existência de interesses com o princípio utilitarista (preferencial) da mesma consideração dos interesses, resulta que, em princípio, também aos interesses dos animais compete um significado moral (pág 343).

Essa linha de defesa de Singer sobre o direito dos animais não será abordada nesse trabalho, tendo sido ligeiramente explanado aqui em função da explicação sobre o pensamento utilitarista de Singer e suas aplicações nas ações morais.

Para responder a segunda pergunta, Singer se utiliza de um pensamento clássico utilitarista:

O valor da vida se mede pela felicidade nela alcançada; felicidade resulta, por sua vez, do cumprimento de desejos. Desejos mudam, como interesses, sua qualidade quando seu portador possui, além da mera sensibilidade, ainda qualidades adicionais, a saber, qualidades intelectuais específicas (LUTHE, 2006, pág. 344).

Como foi dito acima, a teoria de Singer pode ser considerada utilitarista na medida em que defende que a ação humana é orientada pela busca do prazer e evitação da dor. Na escolha da ação a ser feita, deve-se considerar aquela que produz a maior quantidade de felicidade possível para o maior número de pessoas, levando em conta o interesse de todos os seres atingidos (ARAÚJO, 2008).

Para Singer (2002), o sofrimento só é admissível em situações em que se está evitando um mal maior, ou seja, se não for possível a maximização do prazer, então deve-se tentar minimizar a dor. O que importa, assim, são as consequências da ação. Para Singer:

Uma vida humana vale a pena somente na medida em que ela se deve ao esforço de realizar objetivos eticamente valiosos. (...) Somente uma vida conduzida moralmente tornaria a felicidade realizável, que, porém, uma vida vivida moralmente, portanto, já garantiria de fato essa felicidade (LUTHE, 2006, pág. 347).

Singer alerta que essa ideia está perdida na nossa época “egoísta” (LUTHE, 2006). As pessoas estão com receio de agir eticamente, pois assim, seriam vistas como tolas pelos outros, levando-as a agirem visando somente a promoção de seus próprios interesses. Essa atitude, conseqüentemente, acaba por incrustar a infelicidade na vida das pessoas. O remédio para esse mal do egoísmo moderno seria o altruísmo, o único caminho para a felicidade.

Outro ponto controverso da ética de Singer é o que ele considera como “pessoa”. Para Singer, nem todo ser-humano, ou seja, membro da espécie *Homo sapiens*, é uma pessoa, para isso é preciso que se encaixe nas seguintes características, ou como Singer denominou, indicadores de humanidade: seres dotados de autoconsciência, de autonomia, autocontrole, senso de futuro e de passado, capacidade de relacionar-se com os outros, preocupação com os outros, comunicação e curiosidade (Singer, 2002, pág. 96). Essa consideração é uma herança do pensamento de Locke, mas Singer foi além considerando alguns animais não-humanos

como pessoas (algumas espécies de macacos superiores), e crianças com profundas deficiências mentais e bebê recém-nascido como somente membros da espécie *Homo sapiens*, mas não como pessoas.

Mais adiante, neste trabalho, abordaremos com mais detalhes a visão de Singer, bem como sua ética prática utilitarista, no que se refere ao seu livro *Um Só Mundo: A Ética da Globalização* (2004).

2 UM SÓ MUNDO

Singer procura em seu livro *Um Só Mundo: a ética da globalização* (2004), trazer à tona uma discussão ética acerca do mundo atual e algumas questões proeminentes, como as mudanças climáticas, o papel da Organização Mundial do Comércio, os direitos humanos, as intervenções humanitárias e a ajuda externa, e a disparidade da riqueza entre as nações. Nas palavras de Singer (2004):

Este livro defende a ideia de que, à medida que os países do mundo se aproximam entre si a fim de resolver problemas como os do comércio global, das mudanças climáticas, da injustiça e da pobreza, os líderes das nações devem incorporar um ponto de vista mais amplo que o do puro e simples interesse nacional. Numa só palavra, precisam adotar uma atitude ética perante a globalização (pág. XIII).

Singer (2004) aborda as questões éticas que envolvem a soberania estatal num mundo cada vez mais interdependente e que o futuro depende de começarmos a nos ver como cidadãos do mundo e construir novas instituições de governança global, que possa responder eficazmente aos desafios colocados nessa época. Singer (2004) conclama uma nova ética global para substituir o conceito ultrapassado de soberania.

Para Singer (2004), não há dúvidas sobre a crescente interdependência dos povos, sendo inevitável o surgimento de uma civilização global. E para superar as tensões que cercam a globalização, ele defende o uso do utilitarismo, principal corrente da teoria liberal, na sua proposta de maximizar a felicidade de todos os seres sencientes. Devemos considerar o mundo como uma só unidade, pois existe apenas uma atmosfera, uma economia, uma lei e uma comunidade.

Novos princípios éticos de conduta internacional são necessários em face dos perigos e desigualdades gerados pela Globalização, repensando principalmente os direitos privilegiados da soberania do Estado e de justiça global. É necessário introduzir mais responsabilidade na maneira que as decisões globais são feitas, procurando um entendimento comum de justiça e equidade.

O nacionalismo é discutido por Singer (2004) quando aborda a nossa preferência em ajudar os nossos compatriotas do que ajudar pessoas em extrema necessidade em países pobres, e se nessa atitude há alguma base moral subjacente. Singer (2004) propõe um questão ética fundamental:

Até que ponto os líderes políticos devem encarar seu papel de maneira estreita, em função da promoção dos interesses de seus cidadãos, e até que ponto devem eles se preocupar com o bem-estar das pessoas em toda parte? (pág. 4).

Singer (2004) alerta para o fato de que não só líderes mundiais não estão atentos a esta questão, assim como líderes de países menores. O alerta é geral: “O valor da vida de um ser humano inocente não varia segundo a nacionalidade” (pág. 5).

Isso nos leva à questão da preferência aos nacionais, que para Singer (2004) é compreensível, uma vez que ainda não temos o sentimento de um pertencimento à uma comunidade política global, ou seja, nossa visão de Estados nacionais soberanos abala profundamente qualquer tentativa de considerar-nos parte de uma sociedade global, em que a vida de um chinês, por exemplo, valerá tanto quanto a do nosso vizinho.

Outra questão está relacionada à anterior: “a divisão dos povos do mundo em nações soberanas seria um fato inalterado?” (pág.5). Para Singer (2004), já houve o esgotamento da ideia de soberania absoluta decorrente do Tratado de Vestefália (1648), como podemos observar durante o último século, nós precisamos redefinir a soberania do Estado.

Singer (2004) coloca a questão do Terrorismo para demonstrar essa mudança: “o terrorismo fez do nosso mundo uma comunidade integrada” (pág. 9), conter o terrorismo é compromisso de todos os países, dentro de suas fronteiras, precisa-se fazer com que o direito criminal seja eficiente em cada um deles, para que não seja necessário se chegar ao ponto de uma guerra. Como Singer (2004) alerta:

Precisamos de um sólido sistema global de justiça criminal, para que a justiça não seja vitimada por diferenças nacionais de opinião. Também precisamos (...) ter a noção de que somos de fato uma só comunidade, de que somos pessoas que reconhecem não somente a proibição de matarmos uns aos outros como também a obrigação de nos ajudarmos uns aos outros (pág.9).

A ideia de Estado soberano está tão incrustada na nossa vivência que já se tornou um fundamento ético, bem além da diplomacia e da política, e para haver a mudança é necessário irmos profundamente em nosso pensamento, principalmente no que se refere à ética. A globalização e a tecnologia são os responsáveis pelo processo de extinção do isolamento dos povos. Atualmente, estamos ligados de todas as maneiras, de forma irreversível, o que nos leva a “necessidade de justificarmos nossos comportamentos perante o mundo inteiro” (pág. 16). O que Singer (2004) busca defender nesse livro é:

...de que o resultado, bom ou ruim, desta passagem pela era da globalização vai depender da nossa reação. À ideia de que vivemos num só mundo. Não assumir um ponto de vista ético global tem sido há muito tempo um sério erro moral das nações ricas. Agora isso também é, a longo prazo, um risco para sua segurança (pág.17).

Em referência ao tema deste trabalho, iremos nos ater, a seguir, aos capítulos 4, Um só direito, e capítulo 5, Uma só comunidade.

2.1 Um só direito

Os direitos soberanos do Estado tiveram seu ataque mais direto vindo do apoio a uma efetiva proibição universal do genocídio e de crimes contra a humanidade. Singer (2004) demonstra que não basta superar a pobreza, eliminar a injustiça e melhorar a educação. Esses fatores não previnem o genocídio, “precisamos ser capazes de levar os potenciais perpetradores de genocídio a temer as consequências de suas ações” (pág. 146).

Singer (2004) adentra na questão do desenvolvimento da lei criminal internacional, começando a abordar a Carta do Tribunal Criminal Internacional, cuja jurisdição recai sobre crimes contra a paz (iniciar guerras de agressão), crimes de guerra (matar, maltratar, ou deportar civis ou prisioneiros de guerra), e crimes contra a humanidade (assassinar, exterminar, escravizar ou deportar ou perseguir populações civis por razões políticas, raciais ou religiosas), quer violem quer não a lei doméstica do país em que foram cometidos.

O problema está na jurisdição universal, ou seja:

O direito de um país julgar uma pessoa que cometeu crimes contra a humanidade, quer o país em que foi cometido o crime seja signatário de uma convenção que preveja a responsabilidade criminal internacional no tocante a crime, quer não (pág.148).

Para alguns esta seria a solução, mas para outros esta seria a fonte de mais problemas internacionais, tendo em vista que um país poderia forjar um crime a fim de julgar pessoas de outros países por motivos escusos.

O Tribunal Criminal Internacional representa uma evolução no sentido do julgamento desses crimes e no seu caráter permanente, garantindo a aplicação do direito criminal internacional. Diferentemente da Corte Internacional de Justiça, que só julga casos de disputa entre Estados, o Tribunal pode julgar pessoas, desde que:

Sejam cidadãos de um Estado que tenha ratificado o tratado, que o crime tenha sido cometido no território de um tal Estado ou que o Conselho de Segurança da ONU apresente ao tribunal uma causa específica (pág.155).

2.1.1 Organização das Nações Unidas e a Intervenção Humanitária

Singer (2004) passa a discutir os critérios para a intervenção humanitária. Para Singer (2004), do ponto de vista utilitarista, a punição dos criminosos deve servir de exemplo, de que não há como escapar da justiça, impedindo, portanto, que novos crimes ocorram. Apesar de nutrir esse pensamento, Singer (2004) adverte que nem sempre o medo da punição é suficiente para evitar o crime, justificando assim a intervenção:

Se se pode justificar a punição, pode-se igualmente justificar a intervenção para impedir que um crime venha a ocorrer ou para fazer cessar a ocorrência de crimes em andamento (pág. 157)

Na questão da intervenção, Singer (2004) recorre a Kant e Mill: “quando pode ir à guerra um Estado que não se acha sob ataque?” (pág.158). para Mill deve haver uma regra ou critério que justifique a intervenção e a não-intervenção, para que assim possam ser submetidas à prova definitiva e racional. Comumente, afirma Singer (2004), ouve-se a clássica frase de que há limites para a atuação criminosa do Estado, este limite às vezes é definido pelos atos que chocam a humanidade, mas nesse próprio termo reside uma falha conceitual. Não há como confiar ou mesmo medir o termo para após a análise, então agir.

Um critério mais específico para a intervenção, que deve ser baseada em princípios legítimos e universais, foi apresentado por Kofi Annan (1999): “Quando morte e sofrimento estão sendo infligidos a um grande número de pessoas e quando o Estado não é capaz ou não quer impedir a situação.” (pág.1). essa definição também carece de maior definição sobre, por exemplo, o que se poderia considerar como “grande número”.

O Relatório A Responsabilidade de Proteger, produzido pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal - CIISE, em 2000, reduziu a dois critérios justificáveis para a intervenção (ver referência direta no próprio relatório):

- A. Perda de vidas em larga escala, real ou percebida, com ou sem intenção genocida, que seja o produto ou de ação deliberada do Estado ou de negligência ou incapacidade de agir deste, ou então de uma situação de colapso do Estado; ou
- B. “Limpeza étnica” em larga escala, real ou percebida, realizada por meio da matança, da expulsão forçada, de atos de terror ou estupro.

Para a Comissão, estes são os motivos pelos quais pode se invocar a intervenção, mas quem pode fazer essa solicitação? Singe afirma que há um único organismo com autoridade para decidir quando estes critérios foram atingidos: a ONU.

A intervenção humanitária pode ser defendida, através da Carta da ONU, utilizando 2 artigos:

1. Art. 55, c) O respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.
2. Art. 56, Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Mas, por outro lado, a intervenção pode ser recusada quando observa-se o artigo 2, item 7, da mesma Carta:

Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII.

Esse impasse torna a ação da ONU ilegal, uma vez que agindo em apoiar à intervenção, estaria violando sua Carta constituinte. Para Singer (2004), essa questão é contornável caso possa ser resolvida uma das questões abaixo:

1. A violação dos direitos humanos, mesmo num único país, constitui ameaça intrínseca à paz internacional.
2. A existência de tirania constitui ameaça à paz internacional.
3. Que os direitos de jurisdição interna conservados pelos Estados sob o artigo 2(7) não abarcam os crimes contra a humanidade nem a permissão para que sejam cometidos dentro da jurisdição de cada Estado.

Na primeira questão, Singer (2004) utiliza-se do discurso de Annan (1999), quando este propõe a redefinição do alcance do interesse comum contido na Carta, em que a força armada só será utilizada em vista desse fator. Para Annan (1999, pág.), “há momentos nos quais o uso da força pode ser legítimo na busca da paz”.

Singer (2004) defende, como consequencialista, que a lei internacional deve ser soberana, e não o Conselho de Segurança da ONU, pois tem “o potencial de reduzir a probabilidade de guerra” (pág. 171).

Na segunda proposição, há uma sentença implícita: a democracia é a melhor guardiã da paz. Essa proposição é controversa, e já a abordamos no início do trabalho (pág. 15). Não há evidências para a sua justificativa, sendo assim não pode ser utilizada para defender a intervenção ou até mesmo para guerras em nome de uma democracia que ninguém sabe ao certo seus parâmetros.

A terceira proposição é uma ideia posterior à assinatura da Carta da ONU pelos seus membros, então não há validade, não há meios de exigência do cumprimento. Esbarra em outra questão que é a aceitação dos limites à soberania, nem todo Estado, diria inclusive que dificilmente haja algum exemplar, que se disponha a abrir mão da sua soberania.

Apesar do exposto acima, essa terceira proposição ainda é a que mais se aproxima de uma possível justificativa. Para a CIISE, a soberania do Estado deve ser utilizada para a proteção de seu povo, ou seja, a soberania significa uma responsabilidade com seus cidadãos:

Quando um Estado não quer ou não pode corresponder a essa responsabilidade, ela passa para a comunidade internacional, e mais especificamente, para o Conselho de Segurança (pág.173).

Uma concepção extra pode ser a de que não há legitimidade em governos que tomam o poder pela força, sendo assim, a Carta da ONU não os protegeria e poderia intervir para proteger sua população. Mesmo assim, Singer (2004) ainda defende a via consequencialista:

A guerra causa imensos sofrimentos e perda de vidas, e por isso sempre deve ser o último recurso: deve-se ir à guerra quando não houver outra maneira de evitar sofrimento e perdas de vidas ainda maiores e quando houver boas perspectivas de sucesso (pág. 175).

Singer (2004) distingue dois tipos de justificção para a intervenção: a legal e a ética. A justificção legal carece de regras e procedimentos mais concisos e específicos para justificar a intervenção, uma vez que o medo de um abuso por parte de outros países é sempre possível, inclusive com países que se vestem de um discurso altruísta e na verdade podem usar a intervenção como uma ação expansionista.

A justificção ética é relacionada a questão do certo e do errado: quando é certo intervir? Há que se medir as consequências da intervenção. Alguns casos, como Singer (2004) exemplifica, Rússia e Chechênia, China e Tibete, em que há flagrantes crimes contra a humanidade, mas o custo de intervenção seria inviável para a sua função, ou seja, seriam mais mortos, mais destruição do que salvação, o que torna a intervenção errada. Novamente a justificativa consequencialista: “Não devemos intervir quando os custos da intervenção provavelmente serão maiores do que os benefícios alcançados” (pág.180).

A questão da intervenção também recai na polêmica do imperialismo cultural. Singer (2004) afirma que qualquer relativismo moral deve ser rejeitado, pois “a moral é relativa à sociedade de cada um e que a nossa moral não é em nada melhor que à deles” (pág.180). Portanto, se questionarmos a moral do outro, automaticamente lhe damos o direito de questionar a nossa, e assim, não chegaremos a um ponto ético razoável.

Abrindo a possibilidade de uma discussão racional da ética, devemos analisar se os valores que sustentamos são firmes, defensáveis e justificáveis. Sendo assim, pode-se questionar uma prática cultural que só serve a uma minoria da população e não ao povo, ou que prejudique alguns, sem por outro lado, trazer benefícios, e que só tem durado em vista de costumes ou práticas religiosas resistentes às mudanças. Para Singer (2004), “não há imperialismo em dizer que lhes falta o elemento de consideração pelos outros que se exige de toda ética justificável” (pág.182).

Para Singer (2004), há aspectos universalizáveis, como por exemplo a reciprocidade, que parece ser um aspecto comum em todas as sociedades e ensinamentos religiosos. Singer (2004) menciona a elaboração da Declaração de uma Ética Global, que representa a tentativa de colocar em um documento os princípios universalmente aceitos em todas as culturas, cuja exigência principal é a de que todo ser humano tem de ser tratado humanamente. Apesar de que possivelmente chegue-se a um consenso, ao menos, em poucos aspectos sobre princípios éticos universais, Singer (2004) alerta que eles não poderão ser usados para justificar uma intervenção humanitária.

A ONU, para Singer (2004), seria a instância em que se deveria haver a guarda da intervenção humanitária, dentro de seus parâmetros, dispor de uma força militar independente para agir quando houver a necessidade, sempre que possa, de acordo com o consequentialismo, trazer mais benefícios do que malefícios. Mas a ONU peca em não ser um modelo democrático, tendo em vista que em sua estrutura existe um Conselho de Segurança, com poder de veto, que os torna infinitamente mais influentes que qualquer outro país do mundo.

Singer (2004) alega que, hoje, não há justificativa para a manutenção de tal status para esses países, o que só está obstruindo o caminho rumo a uma maior governabilidade global. Dentro das proposições consideradas por Singer (2004) para a reforma da ONU, a mais plausível, segundo o autor, é a criação de uma Assembléia Mundial formada por delegados de seus Estados-membros em número proporcional ao de sua população, e a eleição da delegação seria supervisionada pela ONU. Caso o Estado não permitisse essa supervisão, o Estado teria

o direito de mandar apenas um delegado, independente do tamanho de sua população. Para Singer (2004, pág.191):

Esse sistema ofereceria experiências de democracia aos cidadãos da maioria dos países, mas conservaria a abrangência, que é uma importante característica da Organização das Nações Unidas (ONU).

Singer (2004) volta a tocar no ponto da soberania nacional, e de como o papel do Estado vem sendo redefinido, e o quão ultrapassado já se encontra o princípio de respeito à soberania visando as relações pacíficas entre Estados. Temos o exemplo da CIISE, quando muda o conceito de direito de intervir para responsabilidade de proteger, baseados na mudança do que se pode considerar soberania: “a soberania já não é uma questão do poder do Estado de controlar o que acontece no interior de suas fronteiras” (pág. 191), o limite é construído mediante a vontade política do Estado em proteger seu povo.

A proposta que Singer (2004) defende é a de que a ONU deve assumir a responsabilidade de proteger, de forma a evitar cada vez mais conflitos e atrocidades que vêm sendo cometidas. Para Singer (2004):

Se os países mais poderosos do mundo puderem aceitar a autoridade das Nações Unidas como ‘protetor de último recurso’ de pessoas cujos Estados descumprem flagrantemente o dever de protegê-las, e se esses países também fornecerem à ONU os meios de cumprir essa responsabilidade, o mundo terá dado um passo importantíssimo para se tornar uma comunidade ética global (pág.192).

Dando continuidade à abordagem de *Um Só Mundo*, na próxima seção será apresentado o capítulo 5, *Uma só comunidade*.

2.2 Uma só comunidade

No capítulo *Uma só comunidade*, Singer (2004) inicia o debate acerca do paradoxo do nosso discurso quando falamos dos nossos concidadãos e do restante do mundo. Condenamos os que dizem que uma vida humana não tem o mesmo valor em qualquer parte do mundo, mas ao mesmo tempo nós protegemos, valorizamos e ajudamos somente as pessoas do nosso país, pois julgamos que temos obrigações especiais com as pessoas mais próximas do que pessoas que nem ao menos sabemos que existem. Para Singer (2004), “nem a raça nem a nacionalidade determinam o valor da vida e das experiências dos seres humanos” (pág.199), esse princípio está no ideal de imparcialidade de toda concepção moral.

Singer (2004) procura elucidar se há motivos que justifiquem essa nossa preferência pelos “nossos”, que somente pode ser justificável caso apresente um ponto de vista parcial.

Na opinião de Singer (2004), o fato de não doarmos para os países pobres, mais especificamente para indivíduos pobres, e usarmos nosso dinheiro para compras supérfluas é o mesmo que assinar o atestado de óbito dessas pessoas. Com pouco dinheiro, com a doação de todos, poderíamos salvar milhares de vidas. Nós somos responsáveis por isso, “temos a obrigação de ajudar pessoas estranhas em terras distantes” (pág.201). O conflito está em aceitar que um outro qualquer, a milhares de quilômetros de distância tenha o mesmo valor que um ente querido.

Singer (2004) utiliza o pensamento de Sidgwick para analisar as preferências parciais. Segue a passagem em questão:

Todos devemos concordar que cada um de nós tem o dever de demonstrar bondade para com os pais, o cônjuge e os filhos, e para com outros parentes em menor grau; e com quem nos prestou serviços, e quaisquer outros que tenhamos admitido em nossa intimidade e chamado de amigos; e com os vizinhos e compatriotas mais do que com outros; e, talvez possamos dizer, mais com os de nossa própria raça do que com os homens negros e amarelos, e, de modo geral, com os seres humanos, na proporção de sua afinidade com cada um de nós. (pág.197).

Singer (2004) começou a análise pelo primeiro grau de preferência, nossos familiares. Ele alerta que essa preferência está presente em todas as culturas humanas, mas não justifica que, mesmo sendo um comportamento que se baseia em nossa biologia, não possa ser alterado. Singer (2004) cita o exemplo do Kibbutz⁵ com o fracasso da tentativa de quebrar essa preferência natural, demonstrando o quanto é difícil desarraigá-lo. Assim, para Singer (2004), a parcialidade nesse aspecto torna-se uma justificativa imparcial devido às restrições da natureza humana.

Outro grau de preferência, que também, torna-se imparcial são nossas relações amorosas e de amizade, pois nos beneficia com uma vida feliz e plena.

A questão racial deve-se à época em que Sidgwick enunciou seu pensamento, há mais de um século, numa época diferente da nossa. Para Singer (2004), a supressão do racismo não é impossível, embora seja difícil, e que a parcialidade racial é algo que podemos e devemos nos opor.

Segundo Singer (2004), apesar de termos proposições que parecem verdadeiras e justificáveis, elas não são percepções racionais da verdade moral: “Nem a base biológica nem

⁵ Kibbutz são comunidades coletivas israelenses.

a base cultural de nossas reações intuitivas nos proporcionam razões sólidas para torná-las fundamento da moralidade” (pág.211). Por exemplo, a parcialidade dos pais com relação aos seus filhos deve ter limites, pode-se prover as necessidades de sobrevivência e desejos mais importantes, mas não todos. Deve-se, nesse caso, ensiná-lo a importância de pensar críticaente sobre o consumismo e seus custos ambientais, e criar neles a consciência de que há pessoas com necessidade bem maiores e que precisam de ajuda. Da mesma forma ocorre com as relações amorosas, de amizade, com outros parentes e com vizinhos, também há que considerar a preocupação pelo bem-estar dos outros em uma escala maior de consideração e na capacidade de ajudar quem necessita.

Após esta exposição, Singer (2004) retorna ao questionamento de que razões imparciais podem haver para preferirmos os compatriotas aos estrangeiros. A cidadania é vista como uma espécie de parentesco ampliado, como se a nação fosse uma grande família. Mesmo se fosse retirado esse caráter, outro seria colocado como justificativa em seu lugar, como, por exemplo, de que fazemos parte de um mesmo empreendimento coletivo. Traduzindo, sempre estaremos envolvidos em uma comunidade de reciprocidade:

É possível, assim, encarar a obrigação de ajudar primeiro os nossos compatriotas e só depois os cidadãos de outros países como uma obrigação de reciprocidade, ainda que atenuada pelo tamanho da comunidade e pela falta de contato direto entre seus membros, ou mesmo pelo fato de estes mal terem uma vaga ideia da existência uns dos outros (pág. 217).

Ainda assim Singer (2004) questiona se essa é uma razão suficiente para favorecer os compatriotas antes dos cidadãos de outros países cujas necessidades são bem mais prementes. Singer ilustra com o caso dos refugiados, e diz que, uma vez acolhidos por uma nação, não há razão para acreditar que os mesmos não retribuirão os benefícios que receberam da comunidade.

Singer (2004) faz uma referência à comunidade imaginada de Benedict Anderson, em que embora os cidadãos nunca conheçam os outros membros, a sua sensação é de que compartilham os mesmos valores e instituições, assim, essa comunidade compensaria a falta de uma comunidade real. Singer (2004) expande esse conceito de Anderson para uma comunidade mais ampla, ou seja, se nós imaginarmos que fazemos parte de tal comunidade, então seria razoavelmente possível que nós também possamos desenvolver um sentimento de pertencimento à comunidade global. E Singer (2004) alerta que devemos ponderar se é melhor mantermos nossa comunidade limitada às fronteiras nacionais ou se é melhor nos “considerar membros de uma comunidade imaginada que abrace o mundo inteiro” (pág. 219).

Após enumerar algumas pesquisas de opinião pública, que demonstram que a realidade é bem diferente, Singer (2004) comprova sua preocupação:

Apesar do apoio verbal que a maioria das pessoas dá à igualdade entre os seres humanos, seu círculo de preocupação não vai além das fronteiras de seus países.

Singer (2004) exemplifica com a questão dos Estados Unidos, que apesar de seu papel preponderante nas relações internacionais, o mesmo não utiliza essa força para ajudar os países em necessidade, a sua contribuição é ínfima. Mas nem por isso, os cidadãos devem deixar de agir. Não ter o apoio do país não faz com que os cidadãos fiquem isentos de responsabilidades, podem agir através de organizações dedicadas a ajudar os necessitados além da fronteira de sua nação. Com poucos dólares cada um pode ajudar a salvar muitas vidas.

Singer (2004) cita a pesquisa de Alesina e Dollar, intitulada “Quem dá mais ajuda externa a quem e por quê?”, cuja constatação foi de que os Estados Unidos, a França e o Japão, direcionam a ajuda externa não aos países mais necessitados, em que a ajuda promoveria o crescimento e a redução da pobreza, mas sim aos países que promoverão os interesses culturais e estratégicos dos doadores.

Singer (2004) não limita o apelo apenas aos países ricos. Ele relembra que em países pobres também há elites, e que estas deve doar aos mais pobres. Não grandes doações, mas uma porcentagem, que mesmo sendo pouco para um rico, mas no conjunto de doações já será algo satisfatório. Para Singer (2004):

O objetivo de eliminar a pobreza tem de ser encarado com urgência. (...) Dar esse montante não requer heroísmo moral. Deixar de dá-lo é sinal de indiferença para com a continuidade indefinida da pobreza e das mortes evitáveis com ela vinculadas.

As posições até o momento apresentadas neste capítulo, ilustram a visão de Singer (2004) sobre sua proposta de uma ética que considere que vivemos em um só mundo, sem fronteiras, sem egoísmos. Ao final do trabalho, retornaremos a abordar esta visão.

3 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER

Desde a Segunda Guerra Mundial, da criação da Organização das Nações, da Guerra Fria, percebemos uma mudança nesse tempo: a emergência de normas legais, políticas e morais no sistema internacional na área da proteção internacional dos direitos humanos. Apesar de ainda haver muitos que não apóiam a intervenção humanitária, há um entendimento crescente na comunidade internacional acerca da moralidade da intervenção humanitária em ocasiões excepcionais para evitar o sofrimento humano em larga escala (PATTINSON, 2010).

Na intenção de criar mecanismos que pudessem tornar a intervenção humanitária uma realidade eficiente, e após tantos casos de atrocidades em massa contra a humanidade, Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, na Assembléia Geral em 1999, fez um apelo à comunidade internacional:

...Se a intervenção humanitária, é, na verdade, um ataque inaceitável à soberania, como devemos responder a uma Ruanda, a uma Srebrenica – e as violações brutas e sistemáticas dos direitos humanos que afetam cada preceito da nossa humanidade comum?

Assim, o Secretário Geral incitou a busca de um novo consenso em como a comunidade internacional deveria responder a essas violações. O governo canadense, na assembléia Geral das Nações Unidas de setembro de 2000, propôs a criação da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (CIISE), co-presidida por Gareth Evans, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros da Austrália, e Mohamed Sahnoun, Conselheiro Especial do Secretário Geral, e que integrava diversas personalidades de vários países e regiões, para discutirem e elaborarem um documento que pudesse abranger as questões morais, legais, operacionais e políticas, sob uma base comum, para a intervenção humanitária.

Segundo Lobo (2009), o debate girou em torno das maiores divergências sobre a intervenção humanitária: se existe esse direito, como e quando deve ser exercido e ao abrigo de quem seria a autoridade para tomar as iniciativas para uma possível intervenção (BASTOS, 2009).

A CIISE produziu o relatório chamado Responsabilidade de Proteger, em dezembro de 2001, que foi endossado em 2004 no relatório do Painel de Alto-nível da ONU intitulado *A More Secure World: Our Shared Responsibility*, e em 2005, no relatório *In Larger Freedom – towards development, security and human rights for all*. O maior avanço decorreu da aceitação, em 2005, no Documento Final da assembléia Geral, dos parágrafos 138 e 139. Ban

Ki-moon designou Edward Luck para promover a Responsabilidade de Proteger, cujo relatório, de janeiro de 2009, chamou-se Implementando a Responsabilidade de Proteger.

3.1 Princípios Básicos

Aqui passaremos a explicar a Responsabilidade de Proteger de acordo com o Relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal, cujos princípios básicos são:

1. A Soberania estatal implica em responsabilidade, e a responsabilidade primária para a proteção dos nacionais está no seu próprio Estado.
2. Onde a população esteja sofrendo sérios danos, como resultado de uma guerra interna, insurgência, repressão ou falência do Estado, e o Estado em questão não quer ou não pode evitar os danos, o princípio da não intervenção dá lugar à responsabilidade internacional de proteger.

Esses dois princípios básicos vão regular toda a proposta da Responsabilidade de Proteger na medida em que guiam os fundamentos para uma nova rota no campo da intervenção humanitária. Esses princípios servem para submeter os Estados a agirem de forma a se responsabilizarem com a proteção dos direitos humanos da sua nação, mais especificamente, para perceberem que soberania implica nessa responsabilidade.

Uma das maiores implicações dessa doutrina, segundo Pattinson (2010), é afastar-se da estreita opção entre intervenção militar ou nenhuma ação, para uma ação ampla não-militar antes, durante e depois da crise, como veremos mais adiante.

O princípio da não-intervenção constante na Carta da ONU tem sido um dos mais citados para o caso da Responsabilidade de Proteger, para de alguma forma, diminuir o valor ou a abrangência da proposta. Esse princípio é uma das causas da incapacidade que a comunidade internacional tem para agir em situações de crimes e atrocidades em massa (LOBO, 2009). O reconhecimento de que a soberania significa a responsabilidade de respeitar a dignidade e os direitos básicos de todo o povo dentro do Estado ainda é um ponto que traz muita relutância por parte dos Estados.

O conceito clássico de soberania enfatiza a liberdade do Estado de interferências externas, portanto ele pode adotar qualquer política que quiser dentro de suas fronteiras. Esse conceito pode levar o Estado a cometer o erro de usar essa liberdade dentro de sua fronteira para violar os direitos humanos, na certeza de que não haverá punição. Nessa concepção não

há justificativa para a Intervenção Militar. Uma vez que mudamos a concepção de soberania do sentido westfaliano para soberania como responsabilidade, começamos a encontrar os meios de aceitação da intervenção humanitária, principalmente em decorrência da crescente vinculação dos Estados a tratados, convenções e normas internacionais de proteção aos direitos humanos. Ainda assim, conforme o relatório, a responsabilidade primária permanece no próprio Estado, e as instâncias internacionais são meios secundários dessa responsabilidade.

3.2 Fundamentos

Complementariamente aos princípios básicos temos as bases da Responsabilidade de Proteger, que se fundamentam: na obrigação inerente do conceito de soberania; na responsabilidade do Conselho de Segurança da ONU, sob o Artigo 24, da Carta das Nações Unidas, para a manutenção da paz e segurança internacionais; obrigação legal específica dos direitos humanos e declarações, convenções e tratados de proteção aos humanos, lei humanitária internacional e nacional; e das práticas de desenvolvimento do Estado, das organizações regionais e do próprio Conselho de Segurança.

A CIISE entende, de acordo com Bastos (2009), que as decisões do Conselho de Segurança e as práticas estatais e das organizações regionais estariam dando início ao princípio da Responsabilidade de Proteger. Conjuntamente, a perspectiva está mudando do direito de intervir para a necessidade de proteger àqueles em necessidade, da proteção nacional para a proteção da segurança humana.

3.3 Elementos

A Responsabilidade de Proteger abrange três responsabilidades específicas:

1. A Responsabilidade de prevenir: abrange tanto as causas originais quanto as causas diretas do conflito interno e outras crises artificiais que colocam a população em risco;
2. A Responsabilidade de reagir: responder a situações que constroem a necessidade humana com medidas apropriadas, que podem incluir medidas coercitivas como sanções e repressões internacionais, e em casos extremos a intervenção militar.

3. A Responsabilidade de Reconstruir: prover, particularmente após uma intervenção militar, assistência completa na recuperação, reconstrução e reconciliação diretamente nas causas que provocaram a intervenção militar.

Primeiramente, a comunidade internacional tem a responsabilidade de prevenir a crise para evitar a necessidade de uma ação robusta. Medidas como a assistência ao desenvolvimento, apoio às iniciativas locais que visam à promoção de “boa governança”, dos direitos humanos, e de garantias de eficácia do estado de direito, mediação e o desenvolvimento preventivo de forças de paz (Bastos, 2009).

Quando as medidas falharem e uma crise grave surgir, então a comunidade internacional tem a responsabilidade de reagir. Ainda assim, o uso da intervenção militar é o último recurso, antes é necessário utilizar medidas diplomáticas e econômicas como sanções, e, também, o uso de processos criminais internacionais (PATTINSON, 2010). Por fim, na fase pós-conflito, deve haver a responsabilidade de reconstruir, a fim de garantir que as condições que provocaram a intervenção militar não voltem a ocorrer.

3.4 Prioridades

O relatório afirma que a prevenção é a dimensão mais importante na responsabilidade de proteger. As opções de prevenção devem ser exauridas e todos os recursos possíveis esgotados antes de partir para a reação. O exercício da responsabilidade de prevenir e de reagir sempre envolve considerar o uso de medidas menos intrusivas e coercitivas antes que medidas mais drásticas sejam utilizadas.

A CIISE aponta três medidas que devem ser seguidas para a eficácia da prevenção: a necessidade de uma advertência antecipada; o conhecimento das medidas disponíveis e à capacidade de bem avaliar cada uma delas a fim de determinar quais seriam as mais adequadas e eficazes na situação que se apresenta; e a existência de vontade política para, diante de uma situação de risco, atuar com a devida firmeza e determinação, a fim de prevenir o desencadeamento de catástrofes humanitárias iminentes ou simplesmente em gestação (BASTOS, 2009).

O problema com a prevenção reside no fato da dificuldade que os Estados têm em aceitar ajuda externa, e para remediar esse receio, a Comissão aponta dois cuidados que os outros Estados devem ter ao oferecer a ajuda: primeiro, os Estados devem ser sensíveis para o

fato de que algumas medidas preventivas podem ser intrusivas, portanto deve-se optar por aquelas que respeitem a soberania estatal; segundo, os Estados devem estar cientes de que retardando a ajuda externa, eles podem estar gerando problemas bem maiores.

3.5 Princípios para a Intervenção Militar

Intervenção não é apenas de caráter militar, a Comissão também considera como responsabilidade de reagir, medidas políticas e econômicas e alerta que a intervenção militar é para casos extremos e extraordinários. Nesta área, nos focaremos nas intervenções militares e as regras propostas pela Comissão.

A CIISE chamou de “O Limiar da Justa Causa” da intervenção militar, as seguintes condições: perdas de vida em larga escala, real ou percebida, com intenção genocida ou não, que seja produto ou da ação deliberada do Estado ou da negligência, incapacidade de ação ou por falência do Estado; ou pela limpeza étnica em larga escala, real ou percebida, realizadas quer por assassinato, expulsão forçada, atos de terror ou estupro.

A Comissão também elenca os princípios da precaução, que são:

- a. **Intenção justa:** o propósito primário da intervenção, qualquer que sejam os motivos dos Estados interventores, deve ser para deter ou evitar sofrimento humano. Intenções justas são melhores asseguradas com operações multilaterais, claramente apoiadas por opiniões regionais e das vítimas em questão.
- b. **Último recurso:** a intervenção só pode ser justificada, quando todas as opções não-militares para prevenção ou para a resolução pacífica da crise tiverem sido exploradas, com motivos razoáveis para supor que medidas menores não poderiam obter êxito.
- c. **Meios proporcionais:** a escala, duração e intensidade da intervenção militar planejada, deve ser o mínimo necessário para assegurar o objetivo de proteção humana.
- d. **Prognósticos razoáveis:** devem existir chances razoáveis de sucesso em parar ou evitar o sofrimento que justificou a intervenção, com as conseqüências da ação não sendo piores do que as da inação.

3.6 Autoridade Legal

A questão agora é de quem detém a autoridade legítima para autorizar a intervenção humanitária. A CIISE acredita que não há melhor autoridade para isso do que o Conselho de Segurança da ONU. Não como está atualmente, mas torná-lo mais eficiente.

A intervenção militar pode partir por pedido do próprio Estados, através de um pedido formal, ou pelo Conselho de Segurança, quando este observar a necessidade, ou pelo Secretário Geral, através do Artigo 99, da Carta da ONU. O Conselho de Segurança, então, deve lidar rapidamente para intervir sempre que houver alegações de perda de vidas ou limpeza étnica em grande escala, verificando adequadamente os fatos e as condições sobre a situação de crise para então apoiar a intervenção militar.

A Comissão faz uma ressalva ao poder de veto dos membros do Conselho de Segurança, pedindo que este não seja usado nos casos em que seus interesses vitais não estejam envolvidos, a fim de que não obstruam a passagem de resoluções autorizando a intervenção militar para propósito de proteção humana.

Para os casos em que o Conselho de Segurança rejeita a proposta ou falha em lidar com ela em um tempo hábil, então a Comissão desenvolveu duas alternativas: a consideração do assunto pela Assembléia Geral em sessão emergencial especial sob o procedimento Unidos pela Paz; e a ação de organizações regionais ou sub-regionais, sob o Capítulo VIII da Carta da ONU, sujeitos a buscarem autorização subsequente do Conselho de Segurança da ONU. A Assembléia Geral não tem o caráter coercitivo que o Conselho tem, ou seja, sua deliberação será apenas de medidas sugestivas e sanções morais, que podem ou não ser cumpridas pelo Estado (BASTOS, 2009)

Por fim, a CIISE alerta para a gravidade da situação em que o Conselho de Segurança colocará o estatuto e a credibilidade da ONU, caso não consiga resolver eficazmente o problema. Outra causa seria o aumento da pressão internacional por ações unilaterais de alguma grande potência

A Comissão ainda elenca alguns princípios operacionais pelos quais as intervenções militares devem ser baseadas: objetivos e mandatos claros e inequívocos em todos os momentos, e recursos para corresponder; abordagem militar em consonância com todos os parceiros envolvidos, clara e inequívoca comunicação e cadeia de comando; aceitação de limitações, incrementalismo e gradualismo na aplicação da força, a meta é a proteção dos indivíduos e não a derrota do Estado; regras de engajamento que se encaixem no conceito

operacional; são precisos; refletir o princípio da proporcionalidade, e envolver a aderência total ao direito humanitário internacional; aceitar que a força não pode se tornar o objetivo principal; e coordenar o máximo possível a ação com as organizações humanitárias.

Por fim, a Comissão solicita, no âmbito da ONU, a criação de uma Doutrina para Operações de Proteção Humana.

3.7 Receptividade no âmbito da ONU

No documento final da assembléia Geral de 2005, a Responsabilidade de Proteger foi abrangida nos parágrafos 138 e 139, conforme segue:

138. Cada Estado individualmente tem a responsabilidade de proteger sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Esta responsabilidade implica a prevenção de tais crimes, incluindo seu incitamento, através de meios apropriados e necessários. Aceitamos essa responsabilidade e agiremos de acordo com ela. A comunidade internacional, deve, quando apropriado, incentivar e ajudar os Estados a exercerem esta responsabilidade e apoiar as Nações Unidas a estabelecer meios para os avisos prévios.

139. A comunidade internacional, através das Nações Unidas, também tem a responsabilidade de usar apropriados meios diplomáticos, humanitários e outros pacíficos, de acordo com os capítulos VI e VIII da Carta das Nações Unidas, para ajudar a proteger populações contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Neste contexto, estamos preparados para tomar ações coletivas, de forma atempada e decisiva, através do Conselho de Segurança, de acordo com a Carta das Nações Unidas, inclusive do Capítulo VII, com base em cada caso e em cooperação com organizações regionais relevantes, conforme apropriado, caso os meios pacíficos sejam inadequados e as autoridades nacionais estão manifestadamente falhando em proteger sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Ressaltamos a necessidade que a Assembléia Geral continue a considerar a responsabilidade de proteger a população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e suas implicações, tendo em conta os princípios da Carta das Nações Unidas e da lei internacional. Pretendemos também nos comprometermos, conforme for necessário e apropriado, a ajudar os Estados a construir sua capacidade de proteger sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e assistir aqueles que estão sob pressão antes da crise e do início do conflito.

Essa foi a primeira vez que a Responsabilidade de Proteger foi endossada em um fórum mundial. Apesar de ter um peso bem mais fraco que o relatório inicial da CIISE, essas considerações já representaram um avanço enorme nesse campo, abrindo caminho para um novo conjunto de princípios de responsabilidade nacional e internacional.

As mudanças foram: a responsabilidade de proteger só é transferida para a comunidade internacional somente quando a autoridade nacional está manifestadamente falhando em proteger sua população; a intervenção militar somente poderá ser por justa causa nas limitadas circunstâncias de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade; a responsabilidade de reagir fica restrita a análises de cada caso; qualquer ação deve ser coletiva e sob a autorização do Conselho de Segurança da ONU; e não faz referência a nenhum critério para a intervenção (PATTINSON, 2010).

O Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon comprometeu-se pessoalmente a tornar a Responsabilidade de Proteger em realidade, para isso encarregou seu assessor especial Edward Luck, a produzir um novo relatório sobre o tema, que se chamou “Implementando a Responsabilidade de Proteger”, sendo lançado em 2009.

Este relatório detalha a representação da responsabilidade de proteger em três pilares: a responsabilidade de proteger do Estado; a responsabilidade da comunidade internacional em dar assistência aos Estados no cumprimento de suas obrigações; e o comprometimento com a ação coletiva a tempo e decisiva consistente com a Carta das Nações Unidas. Esses pilares são iguais em importância, termos, tamanho, força e viabilidade (BADESCU, 2011), não há sequência para a sua implementação.

Esse relatório é mais direcionado a guiar os Estados no que eles devem fazer para proteger sua população, nos demais Estados, como eles podem ajudar os outros na responsabilidade de proteger. Apesar das contestações, o relatório foi aprovado e não estava aberto a renegociações. Este foi o último passo significativo da Responsabilidade de Proteger dentro da ONU.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a Responsabilidade de Proteger à luz da Ética Global proposta por Peter Singer, focando a proteção transnacional da pessoa humana. Com efeito, após cotejarmos os capítulos deste trabalho colocamos a seguinte interrogação: A Responsabilidade de Proteger é uma promessa ou já é uma realidade? Discutir uma ética global deve ser uma das pautas mais importantes na agenda internacional. As discussões atuais estão girando em torno de temas marginais, os Estados evitam tocar na ferida da soberania. A globalização traz enormes mudanças conceituais para as relações internacionais, tornando extremamente necessário o debate acerca da ética global.

Conforme Froehlich e Vieira (2009, pág. 18):

O problema da ética global merece destaque em favor do reconhecimento de que o ser humano vive em “um só mundo”, além do Estado nacional e da responsabilidade internacional de proteção à pessoa.

Passamos por uma crise na falta de percepção de que compartilhamos o mesmo espaço físico, um desinteresse imoral e uma indiferença extrema pelo sofrimento dos outros. Com o fim da Guerra Fria, entramos em uma nova fase, em que o fenômeno da globalização exige cada vez mais novos modos de pensar e agir, e novas formas de cooperação, em áreas antes nunca negociadas.

Como Keohane e Nye (2001) afirmaram, quando a interdependência em um determinado tema prevalece então os governos envolvidos tendem a não usar a força uns contra os outros, e nesse caminho, a proteção do ser humano passou da soberania absoluta do Estado nacional para a tutela da comunidade internacional. Precisamos alicerçar essa interdependência em uma ética global, para que as nações possam trabalhar juntas com o fim de chegarmos a uma comunidade mundial. Chegamos numa nova era em que todos devem assumir responsabilidades pelos demais, não podemos mais marginalizar os direitos humanos.

A intervenção humanitária é um dos temas que traz o desafio para a sociedade internacional de construir princípios de soberania, não-intervenção e o não uso da força, em que já não seja mais permitido aceitar as atrocidades vistas em Ruanda, Kosovo, Timor Leste, Darfur, Serra Leoa e Srebrenica.

Houve uma significativa mudança no comportamento dos Estados, nos últimos 20 anos, especialmente nos Estados liberais democratas, que começaram a reivindicar novos princípios de intervenção humanitária na sociedade internacional. Grande parte dessa

reivindicação foi originada pela crescente cobertura da mídia, com imagens ao vivo das guerras, levando a opinião pública a exigir justificativas pelas atrocidades.

Um grupo de Estados liberais democratas e organizações não-governamentais tentaram construir um consenso sobre o princípio da responsabilidade de proteger. A proposta da criação da Responsabilidade de Proteger é justamente a de conciliar a proteção da vida humana com a soberania dos Estados, para não ficarmos mais a mercê de intervenções caso-a-caso, que levam à seletividade e uma política de intervenção inconsistente, ou da completa inação dos Estados em crises flagrantes de desrespeitos aos direitos humanos.

Embora a CIISE tenha apresentado um relatório condizente com a nova mudança nas relações internacionais, quando este chegou a ONU, houve um corte enorme na sua proposição, que acabou desvirtuando a proposta inicial. Estamos certos de que mesmo com este avanço, ainda é algo muito grande para que os Estados pudessem aceitar sem ressalvas, por isso que acabaram nivelando por baixo as disposições do relatório. O que foi aceito somente diz respeito ao aspecto mais amplo de proteção da população em crises generalizadas de violações dos direitos humanos, nada foi discutido sobre a doutrina da Responsabilidade de Proteger e seus princípios. A fim de obter o consenso, para no mínimo termos algum início de uma doutrina em intervenções humanitárias, e ainda conciliar com os limites da Carta da ONU, então estes cortes acabaram sendo necessários.

Os termos utilizados na Responsabilidade de Proteger são vagos, não há especificação ou detalhamento sobre o que seria “larga escala”, ou quando julgar que um Estado tem falhado na sua responsabilidade, ou de quão grave tem que ser a crise para que justifique a intervenção. São observações que sabemos que não serão alteradas em nenhum momento tão breve. Há o consenso de que a aceitação de parte da responsabilidade de proteger foi algo como uma assinatura de boas intenções, não é algo que realmente vá sair da teoria para a prática, podendo ser um mero exercício de retórica.

E não só por parte dos Estados, mas pela estrutura em si. Considerar que a ONU, da forma como se encontra atualmente é a detentora, através do Conselho de Segurança, da autoridade para a intervenção é um dos pontos a se questionar. Desde a sua formação, o Conselho de Segurança, através do poder de veto, vem causando mais empecilhos do que ação para a intervenção e proteção dos seres humanos em risco. Grandes atrocidades já ocorreram pela falta de ação do Conselho de Segurança ou até mesmo pela falta de interesse na intervenção. Ou melhoramos a capacidade da ONU em mediar os conflitos, ou continuaremos a trabalhar com as possibilidades que tínhamos na época de sua criação. Assim não há uma proposta de governança global, e é disso que precisamos urgentemente.

Singer (2004) defende que a ONU seria o órgão ideal com autoridade para guardar os preceitos da responsabilidade de proteger. Apesar da falta de autoridade e credibilidade na prática, ainda assim representa o único meio que temos de uma proposta para a governança global. Ele não concorda com o poder dado ao Conselho de Segurança, preferindo que a autoridade ficasse a cargo das leis internacionais, de um sistema jurídico capaz de julgar a ação. O Conselho de Segurança é o que há de menos democrático na ONU, e alguns países que o compõe são dos maiores violadores dos direitos humanos. No próprio relatório Responsabilidade de Proteger há um alerta para o constante uso do veto por esses países, pedindo que não impeçam a intervenção em casos nos quais eles não têm interesse direto. Uma vez que é óbvio que em casos como Rússia - Chechênia e China - Tibete, o veto é dado por certo.

Para Singer (2004), enquanto os Estados ainda buscarem somente seus interesses nacionais, não conseguirão incorporar um ponto de vista mais amplo, em que seus líderes devem se preocupar não só com seus nacionais, mas também com toda a comunidade internacional, pois o valor da vida não varia conforme a nacionalidade da pessoa. Independente do que a carta da ONU diz, Singer (2004) defende o dever moral de intervir para proteger as pessoas em risco.

Da mesma forma que consta no Relatório Responsabilidade de Proteger, Singer (2004) observa que no caso da intervenção militar, deve-se manter em mente o princípio utilitarista de agir para produzir as melhores consequências possíveis, ou seja, não deverá haver a intervenção para os casos em que não há um bom prognóstico de sucesso. E, frequentemente, nos esquecemos da Responsabilidade de Prevenir, cuja bandeira é a de que devemos ajudar, seja com meios de promover o desenvolvimento, em ajuda humanitária, qualquer forma que possa desarticular uma crise e gerar a paz no país a fim de evitar danos maiores como uma guerra interna. O desenvolvimento proporcionará meios de combater o terrorismo, o crime organizado, as atrocidades em massa e a sua proliferação dentro do Estado.

Outra questão que Singer (2004) destacou é se deveríamos considerar que Estados tirânicos formam um governo legítimo, e caso não constituam, então não há empecilho para a intervenção. Um governo legítimo, para ele, é aquele em que há o consentimento da população. Dentro dessa perspectiva, há o argumento de que Estados mais fortes buscariam impor seus valores aos Estados mais fracos, caso houvesse uma norma de intervenção humana, dando àqueles Estados uma base para justificar sua ação. Para os liberais, como John Stuart Mill, a implantação de uma democracia em um Estado não pode ser imposta, ela deve

partir da vontade da população, por isso ele considera uma falácia que a intervenção serviria para impor valores democráticos em países fracos (BELLAMY & WHEELER, 2008).

Cada vez mais, os líderes mundiais estão reconhecendo que aliviar o sofrimento dos países mais pobres ou em crises humanitárias é uma responsabilidade global. Estão mudando o pensamento de que não tinham obrigações com membros de outros Estados. A era da preponderância do Estado soberano independente está acabando, e as instituições democráticas liberais estão abrindo o caminho para quebrar essa suposta inviolabilidade das fronteiras nacionais. Como Singer (2004) expõe, esse “esforço internacional de construção de uma comunidade global tem sido prejudicado pela reiterada recusa dos Estados Unidos em cumprir seu papel” (pág.253). Os Estados Unidos ainda estão caminhando em uma trilha de vontades solitárias, e se quiserem a ajuda dos outros países para combater o terrorismo, precisam agir limitando seu egoísmo.

Estados como os Estados Unidos, ainda colocam o interesse nacional acima de qualquer interesse mundial. A intervenção humanitária significa custos econômicos elevados, vidas de soldados, e ainda seguindo os princípios da Responsabilidade de Proteger, o custo da reconstrução do Estado, para evitar que a crise ocorra novamente. Como Singer (2004) argumentou os Estados Unidos, no pensamento egoísta, acreditam que a vida de um soldado seu vale mais do que qualquer quantidade de vida de inocentes em outros países. Isso também leva a atenção demasiada na intervenção militar, esquecendo-se da proteção dos civis que se encontram nos campos de batalha. O relatório abrange também normas para essas intervenções para que se evite a mudança de foco da proteção dos civis para o pensamento de vencer a guerra.

Bellamy e Wheller (2008) trazem a questão de como persuadir os Estados a arriscar suas tropas e economias para salvar estranhos em terras distantes em que há poucos interesses estratégicos? Como convencer a opinião pública nacional de que seus concidadãos irão lutar uma guerra que não é sua? Será que o argumento de Singer (2004), de que compartilhamos um só mundo e uma humanidade em comum é suficiente nas relações internacionais? Será que um relatório endossado pela ONU é um poderoso aliado para criar a responsabilidade de proteger nos seus membros? São questões que ainda estão aí para serem respondidas. Ainda não tornaram realidade.

O princípio da soberania, como foi defendido na Carta da ONU, representava a época em que foi concebido, de Estados que buscavam a não-intervenção, após sofridos eventos, como guerras, nada mais lógico que a considerassem assim. Mas, vivemos num mundo de

novas ameaças, e esse conceito de soberania está se tornando um empecilho nas decisões sobre a intervenção humanitária e causando a morte de milhares de pessoas.

A Responsabilidade de Proteger apresentou a inovação de mudar o foco do debate sobre soberania versus direitos humanos para o debate de como podemos proteger populações em situações de risco. Mas, ainda assim, continua a ser uma promessa. Somente critérios sobre a intervenção não produzirão consenso em casos difíceis. Para um mundo mais responsável e seguro, não baste um relatório, é preciso que os Estados tenham vontade política à altura dos desafios.

Apesar de nos depararmos com os limites técnicos aos termos utilizados no Relatório, já podemos comemorar o avanço que este documento representa nas relações internacionais, e na mudança da linguagem política sobre intervenção humanitária, mesmo não havendo um acordo global sobre seus termos. Na soma total, vemos que a proposta de Singer (2004) caminha junto com a proposta da Responsabilidade de Proteger. Talvez, nesse caminho para o futuro, essa proposta seja transbordada para outras áreas.

REFERÊNCIAS

- ANNAN. Kofi. *In larger freedom: towards development, security and human rights for all* Report of the secretary-general to the UN summit 21 March 2005. New York, 2005.
- ANNAN. Kofi. Two Concepts of Sovereignty. *The Economist*. London: September, 1999.
- ARAÚJO, Martha Chavedar de Souza. *Direito à vida em Peter Singer e a tradição utilitária*. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará.
- BADESCU, Cristina Gabriela. *Humanitarian Intervention and the Responsibility to Protect: security and human rights*. Nova York: Routledge, 2011.
- BASTOS, Carla Lima. *Intervenções Humanitárias: Responsabilidade de Proteger?*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais). UNB.
- BELLAMY, Alex J., WHEELER, Nicholas J. Humanitarian Intervention in world politics. In: BAYLIS, SMITH e OWENS. *The Globalization of World Politics*, 4 ed. Nova York: Oxford University Press, 2008. Cap 30, p. 522-541.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11 ed. Brasília: UnB, 2002. v. 2. 1998.
- BOOTH, Ken, DUNNE, Tim, COX, Michael. *How Might We Live? Global ethics in the new century*. Nova York: Cambridge University Press, 2001.
- BORGES, M., DALL'AGNOL, D. e DUTRA, D. *Ética*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.
- BURCHILL, Scott. Liberalism. In: BURCHILL, Scott, LINKLATER, Andrew. *Theories of International Relations*, 3 ed. Nova York: Palgrave Macmillan, 2005. Cap 3, p. 55-83.
- CARVALHO, Maria Cecília Maringoni. Por uma ética ilustrada: uma defesa do utilitarismo. In: OLIVEIRA, Manfredo A. (org). *Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- DUNNE, Tim. Liberalism. In: BAYLIS, SMITH e OWENS. *The Globalization of World Politics*, 4 ed. Nova York: Oxford University Press, 2008. Cap 6, p. 108-123.
- FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1995.
- FROEHLICH, C. A. ; VIEIRA, G. O. . Ética global e proteção internacional da pessoa humana: dilemas da transnacionalização. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 1, p. 16-27, 2009.
- FROOST, Mervin. *Global Ethics: anarchy, freedom and international relations*. Nova York: Routledge, 2009.

HAYRY, Matti. *Liberal Utilitarianism and Applied Ethics*. Nova York: Routledge, 1994.

HERZ, Mônica. Teoria das Relações Internacionais no Pós-Guerra Fria. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200006&lng=en&nrm=iso#v*>. Acesso em: 13 de outubro 2011.

ICISS. *The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Toronto: IDRC, 2002.

KEOHANE, Robert O. NYE, Joseph S. *Power and Interdependence: World Politics in Transition*. Nova York: Longman, 2001.

LOBO, Antônio Costa (Embaixador). *Da intervenção humanitária à responsabilidade de proteger*. Palestra proferida na Sessão Inaugural do Ano Letivo 2009-2010 do Curso de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade Nova Lisboa, 2009.

LUTHE, Rudolf. Peter Singer: o utilitarismo radical e o problema da proteção à vida. In: HENNINGFELD, Jochem, JANSOHN, Heinz (orgs). *Filósofos da atualidade*. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

MARTINS, Estevão de Rezende. Ética e Relações Internacionais: elementos de uma agenda político-cultural. *Rev. bras. polít. int.*, Dez 2001, vol.44, no.2, p.5-25.

NOGUEIRA, João Pontes. MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2005.

ONU. *Implementing the Responsibility to Protect*. 2009.

PATTINSON, James. *Humanitarian Intervention and the Responsibility to Protect: who should intervene?* Nova York: Oxford University Press, 2010.

SHAPCOTT, Richard. International Ethics. In: BAYLIS, John, SMITH, Steve, OWENS, Patricia. *The Globalization of World Politics*, 4 ed. Nova York: Oxford University Press, 2008. Cap 11, p. 192-206.

SINGER. Peter. *Ética prática*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

_____. *Um só mundo: A ética da globalização*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.

SOUZA, Nelson Rosário de. *Fundamentos da Ciência Política*. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2007.

UNITED NATIONS. *A more secure world: our shared responsibility*. Report of the high level panel on Threats, Challenges and Change; New York, 2004.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, *2005 World Summit outcome document*, 2005.

VIOTTI, Paul R., KAUPPI, Mark V. International relations Theory: realism, pluralism, globalism, and beyond. Ally & Bacon, 1999.

ZIRFAS, Jörg. Ética global como ética Glocal. *Educação e sociedade*, São Paulo: Cedes, v.22, n.76, p. 11-46, out.2001.